



REP

REVISTA ÉTICA NA PESQUISA EM
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

**CIÊNCIA, ÉTICA E POLÍTICA:
TENSIONAMENTOS NA PESQUISA
EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

VOLUME 1 | NÚMERO 1 | 2025



REP

REVISTA ÉTICA NA PESQUISA EM
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

VOLUME 1 | NÚMERO 1 | 2025



REP

REVISTA ÉTICA NA PESQUISA EM
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

VOLUME 1 | NÚMERO 1 | PÁGINA 1 - 91 | MAIO 2025



Comitê de Ética em Pesquisa
em Ciências Humanas e Sociais
Universidade de Brasília



EDITORAS/ES-CHEFES | EDITORS-IN-CHIEF | EDITORAS/ES EN JEFE

Érica Quinaglia Silva, Universidade de Brasília - Brasil

André Ribeiro da Silva, Universidade de Brasília - Brasil

Denise Bacellar Nunes, Universidade de Brasília - Brasil

José Marcelo Freitas de Luna, Universidade de Brasília - Brasil

Márcio Camargo Cunha Filho, Instituto Brasileiro de Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa - Brasil

Suely Sales Guimarães, Universidade de Brasília - Brasil

EDITORAS TRADUTORAS | TRANSLATING EDITORS | EDITORAS TRADUCTORAS

Laura Sofía Fontal Gironza, Universidad del Valle - Colômbia

Marília Calegari, Universidade Estadual de Campinas - Brasil

CONSELHO EDITORIAL | EDITORIAL BOARD | CONSEJO EDITORIAL

João Paulo Cunha de Menezes, Universidade de Brasília - Brasil

Louise Brandes Moura Ferreira, Universidade de Brasília - Brasil

Maria Ângela Guimarães Feitosa, Universidade de Brasília - Brasil

Maria de Nazareth Rodrigues Malcher de Oliveira Silva, Universidade de Brasília - Brasil

Raquel Lustosa da Costa Alves, Universidade de Brasília - Brasil

CONSELHO CIENTÍFICO | SCIENTIFIC COUNCIL | CONSEJO CIENTÍFICO

Antonio Flavio Testa, Instituto Legislativo Brasileiro e Escola Superior de Administração - Brasil

César Abadía-Barrero, University of Connecticut - Estados Unidos

Claudia Lee Williams Fonseca, Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Brasil

Cristina Maria Pinto Albuquerque, Universidade de Coimbra - Portugal

Edebrände Cavalieri, Universidade Federal do Espírito Santo - Brasil

Eduardo Luis Tinant, Universidad Nacional de la Plata - Argentina

Eliene dos Santos Rodrigues Putira Sacuena, Departamento de Atenção Primária à Saúde Indígena - Brasil

Esther Jean Langdon, Universidade Federal de Santa Catarina - Brasil

Fabio Costa Morais de Sá e Silva, University of Oklahoma - Estados Unidos

Henrique Pereira Neiva, Universidade da Beira Interior - Portugal

Jaqueline Gomes de Jesus, Instituto Federal do Rio de Janeiro - Brasil

Jaqueline Teresinha Ferreira, Universidade Federal do Rio de Janeiro - Brasil

Rosa Maria Sequeira Piedade, Universidade Aberta - Portugal

Rui Massato Harayama, Universidade Federal do Oeste do Pará - Brasil

Sônia Weidner Maluf, Universidade Federal de Santa Catarina - Brasil

Soraya Resende Fleischer, Universidade de Brasília - Brasil

Waleska de Araújo Aureliano, Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Brasil

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO | GRAPHIC DESIGN AND

TYPESETTING | DISEÑO GRÁFICO Y MAQUETACIÓN

Artur Arias Dutra (artdutra@gmail.com)

CAPA DESTA EDIÇÃO | COVER IMAGE | PORTADA DE ESTA EDICIÓN

Cerimônia de desinternação. Foto: Thamiris Arraes (2023).

EDITORIAL

A Revista Ética na Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais (REP) é um periódico científico internacional com a missão de promover o debate, a construção do conhecimento e a veiculação de pesquisas científicas atinentes a questões éticas que perpassam as Ciências Humanas e Sociais.

A REP é uma revista vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDH) e ao Comitê de Ética em Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais (CEP/CHS) da Universidade de Brasília (UnB). Seu fluxo é contínuo. Todas as contribuições são revisadas por pares, na forma de revisão cega. A submissão deve ser feita pelo site da revista, hospedada no portal de periódicos da UnB, no endereço <https://periodicos.unb.br/index.php/EPCHS>.

A revista possui cinco seções: artigos originais, resumos de teses e dissertações, resenhas de livros, entrevistas e ensaios fotográficos. Em cada uma delas, aceitamos trabalhos originais em português, inglês e espanhol.

As/os editoras/es-chefes são Érica Quinaglia Silva, professora da UnB e ex-coordenadora do CEP/CHS (2015-2021); André Ribeiro da Silva, professor da UnB e atual vice-coordenador do CEP/CHS; Denise Bacellar Nunes, servidora da UnB e membro do CEP/CHS; José Marcelo Freitas de Luna, professor da UnB e membro do CEP/CHS; Márcio Camargo Cunha Filho, professor do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa (IDP) e ex-coordenador do CEP/CHS (2021-2024); e Suely Sales Guimarães, pesquisadora da UnB e membro do CEP/CHS.

Do conselho editorial, fazem parte as/os seguintes professoras/es da UnB e membros do CEP/CHS: João Paulo Cunha de Menezes, Maria Ângela Guimarães Feitosa, Louise Brandes Moura Ferreira, Maria de Nazareth Rodrigues Malcher de Oliveira Silva e Raquel Lustosa da Costa Alves. Marília Calegari e Laura Sofía Fontal Gironza compõem a equipe editorial como editoras tradutoras.

Do conselho científico, fazem parte Antonio Flavio Testa, professor do Instituto Legislativo Brasileiro e da Escola Superior de Administração; César Abadía-Barrero, professor da University of Connecticut; Claudia Lee Williams Fonseca, professora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); Cristina Maria Pinto Albuquerque, professora da Universidade de Coimbra (UC); Edebrände Cavalieri, professor da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES); Eduardo Luis Tinant, professor da Universidad Nacional de la Plata (UNLP); Eliene dos Santos Rodrigues Putira Sacuena, diretora do Departamento de Atenção Primária à Saúde Indígena (DAPSI); Esther Jean Langdon, professora da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Fabio Costa Morais de Sá e Silva, professor da University of Oklahoma; Henrique Pereira Neiva, professor da Universidade da Beira Interior (UBI); Jaqueline Gomes de Jesus, professora do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ); Jaqueline Teresinha Ferreira, professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ);

Rosa Maria Sequeira Piedade, professora da Universidade Aberta (UAB); Rui Massato Harayama, professor da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA); Sônia Weidner Maluf, professora da UFSC; Soraya Resende Fleischer, professora da UnB; e Waleska de Araújo Aureliano, professora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). As/Os editoras/es-chefes agradecem a disponibilidade e a dedicação de toda a equipe da revista.

Este é o número inaugural da revista, para o qual contamos com contribuições de autoras/es convidadas/os. Seu lançamento coincide com um ano de sanção, promulgação e publicação da Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos. Assim, este número conta com dois artigos de pesquisadoras/es especialistas no tema, um deles de autoria de Luiz Fernando Dias Duarte, professor titular da UFRJ, e outro dos membros da coordenação colegiada do Comitê de Ética em Pesquisa nas Ciências Humanas da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), Fernando José Ciello, Rui Massato Harayama, Érica Quinaglia Silva e Sônia Weidner Maluf, professoras/es da Universidade Federal de Roraima (UFRR), UFOPA, UnB e UFSC, respectivamente. Ambas as contribuições trazem críticas contundentes aos efeitos da referida lei para a pesquisa social.

Ademais, há resenhas para os livros “Carta de uma orientadora: sobre pesquisa e escrita acadêmica”, de Debora Diniz, que discute questões metodológicas e éticas nas Ciências Humanas e Sociais, e “E quando a limonada antropológica azeda?”, organizado por Rodrigo Toniol e Soraya Fleischer, que versa sobre desventuras metodológicas e dilemas éticos que emergem dessas áreas. A primeira contribuição é de autoria de Beatriz Figueiredo Levy, da Universidade Federal do Pará (UFPA). A segunda é assinada por Rafael de Mesquita O. F. Freitas e Mariana E. Petruceli, ambos da UnB. Finalmente, contamos com um ensaio fotográfico feito em um manicômio judiciário no Pará, que traz reflexões científicas, éticas e políticas sobre o uso de imagens na pesquisa social. Este trabalho é de autoria de Beatriz Figueiredo Levy, Thamiris Dias Arraes, Denise Machado Cardoso e Érica Quinaglia Silva, as três primeiras autoras da UFPA e a última da UnB.

É com prazer que compartilhamos com leitoras/es brasileiras/os e internacionais este primeiro número da REP. Desejamos a todas/os ótimas leituras e reflexões!

**Érica Quinaglia Silva, André Ribeiro da Silva,
Denise Bacellar Nunes, José Marcelo Freitas de Luna,
Márcio Camargo Cunha Filho e Suely Sales Guimarães**
Editoras/es-chefe da REP

EDITORIAL

The Journal of Ethics in Research in Human and Social Sciences (REP) is an international scientific journal with the mission of promoting debate, fostering knowledge and disseminating scientific research related to ethical issues that permeate the Human and Social Sciences.

REP is a journal affiliated with the Postgraduate Program in Human Rights and Citizenship (PPGDH) and the Research Ethics Committee in Human and Social Sciences (CEP/CHS) of the University of Brasília (UnB). It operates on a rolling submission basis. All contributions are peer-reviewed, in the form of blind review. Submissions must be made via the journal's website, hosted on the UnB journal portal, at <https://periodicos.unb.br/index.php/EPCHS>.

The journal features five sections: original articles, thesis and dissertation abstracts, book reviews, interviews, and photo essays. Each section accepts original works in Portuguese, English and Spanish.

The editors-in-chief are Érica Quinaglia Silva, professor at UnB and former coordinator of CEP/CHS (2015-2021); André Ribeiro da Silva, professor at UnB and current vice-coordinator of CEP/CHS; Denise Bacellar Nunes, server at UnB and member of CEP/CHS; José Marcelo Freitas de Luna, professor at UnB and member of CEP/CHS; Márcio Camargo Cunha Filho, professor at the Brazilian Institute for Development, Teaching and Research (IDP) and former coordinator of CEP/CHS (2021-2024); and Suely Sales Guimarães, researcher at UnB and member of CEP/CHS.

The following UnB professors and CEP/CHS members are part of the editorial board: João Paulo Cunha de Menezes, Maria Ângela Guimarães Feitosa, Louise Brandes Moura Ferreira, Maria de Nazareth Rodrigues Malcher de Oliveira Silva e Raquel Lustosa da Costa Alves. Marília Calegari and Laura Sofia Fontal Gironza make up the editorial team as translating editors.

The scientific council includes Antonio Flávio Testa, professor at the Brazilian Legislative Institute and the Higher School of Administration; César Abadía-Barrero, professor at the University of Connecticut; Claudia Lee Williams Fonseca, professor at the Federal University of Rio Grande do Sul (UFRGS); Cristina Maria Pinto Albuquerque, professor at the University of Coimbra (UC); Edebrände Cavalieri, professor at the Federal University of Espírito Santo (UFES); Eduardo Luis Tinant, professor at the National University of La Plata (UNLP); Eliene dos Santos Rodrigues Putira Sacuena, director of the Department of Primary Health Care for Indigenous Peoples (DAPSI); Esther Jean Langdon, professor at the Federal University of Santa Catarina (UFSC); Fabio Costa Morais de Sá e Silva, professor at the University of Oklahoma; Henrique Pereira Neiva, professor at the University of Beira Interior (UBI); Jaqueline Gomes de Jesus, professor at the Federal Institute of Rio de Janeiro (IFRJ); Jaqueline Teresinha Ferreira, professor at the Federal University of Rio de Janeiro (UFRJ); Rosa Maria Sequeira Piedade, professor at the Open

University (UAB); Rui Massato Harayama, professor at the Federal University of Western Pará (UFOPA); Sônia Weidner Maluf, professor at UFSC; Soraya Resende Fleischer, professor at UnB; and Waleska de Araújo Aureliano, professor at the State University of Rio de Janeiro (UERJ). The editors-in-chief would like to thank the entire journal team for their availability and dedication.

This is the inaugural issue of the journal featuring contributions from invited authors. Its launch coincides with the first anniversary of the sanction, enactment, and publication of Law No. 14,874, of May 28, 2024, which regulates research involving human beings and establishes the National System of Ethics in Research Involving Human Beings. Thus, this issue has two articles by researchers who are experts in the subject, one of them authored by Luiz Fernando Dias Duarte, full professor at UFRJ, and the other by members of the collegiate coordination of the Ethics Committee in Research in the Human Sciences of the Brazilian Anthropology Association (ABA), Fernando José Ciello, Rui Massato Harayama, Érica Quinaglia Silva, and Sônia Weidner Maluf, professors at the Federal University of Roraima (UFRR), UFOPA, UnB, and UFSC, respectively. Both contributions present strong criticisms regarding the effects of the aforementioned law on social research.

In addition, there are reviews of the books “Letter from a supervisor: about research and academic writing”, by Debora Diniz, which discusses methodological and ethical issues in the Humanities and Social Sciences, and “And when the anthropological lemonade turns sour?”, organized by Rodrigo Toniol and Soraya Fleischer, which discusses methodological misadventures and ethical dilemmas that emerge from these fields. The first contribution is authored by Beatriz Figueiredo Levy, from the Federal University of Pará (UFPA). The second is signed by Rafael de Mesquita O. F. Freitas and Mariana E. Petruceli, both from UnB. Finally, we have a photo essay made in a forensic hospital in Pará, which presents scientific, ethical and political reflections on the use of images in social research. This work is authored by Beatriz Figueiredo Levy, Thamiris Dias Arraes, Denise Machado Cardoso and Érica Quinaglia Silva, the first three authors from UFPA and the last from UnB.

It is with great pleasure that we share this first issue of REP with Brazilian and international readers. We wish you all enriching reading and reflections!

**Érica Quinaglia Silva, André Ribeiro da Silva,
Denise Bacellar Nunes, José Marcelo Freitas de Luna,
Márcio Camargo Cunha Filho and Suely Sales Guimarães**

REP Editors-in-Chief

EDITORIAL

La Revista Ética en Investigación en Ciencias Humanas y Sociales (REP) es una revista científica internacional con la misión de promover el debate, la construcción de conocimiento y la difusión de la investigación científica relacionada con cuestiones éticas que permean las Ciencias Humanas y Sociales.

REP es una revista vinculada al Programa de Posgrado en Derechos Humanos y Ciudadanía (PPGDH) y al Comité de Ética en Investigación en Ciencias Humanas y Sociales (CEP/CHS) de la Universidad de Brasilia (UnB). Su flujo de trabajo es continuo. Todas las contribuciones se someten a revisión por pares, mediante un sistema de revisión ciega. Los envíos deben realizarse a través del sitio web de la revista, alojado en el portal de revistas de la UnB, en <https://periodicos.unb.br/index.php/EPCHS>.

La revista cuenta con cinco secciones: artículos originales, resúmenes de tesis y dissertaciones, reseñas de libros, entrevistas y ensayos fotográficos. En cada una de ellas, se aceptan trabajos originales en portugués, inglés y español.

Las/Los editoras/es en jefe son Érica Quinaglia Silva, profesora de la UnB y ex coordinadora del CEP/CHS (2015-2021); André Ribeiro da Silva, profesor de la UnB y actual vice coordinador del CEP/CHS; Denise Bacellar Nunes, funcionaria de la UnB y miembro del CEP/CHS; José Marcelo Freitas de Luna, profesor de la UnB y miembro del CEP/CHS; Márcio Camargo Cunha Filho, profesor del Instituto Brasileño de Desarrollo, Enseñanza e Investigación (IDP) y ex coordinador del CEP/CHS (2021-2024); y Suely Sales Guimarães, investigadora de la UnB y miembro del CEP/CHS.

El consejo editorial incluye a las/los siguientes profesoras/es de la UnB y miembros del CEP/CHS: João Paulo Cunha de Menezes, Maria Ângela Guimarães Feitosa, Louise Brandes Moura Ferreira, Maria de Nazareth Rodrigues Malcher de Oliveira Silva y Raquel Lustosa da Costa Alves. Marília Calegari y Laura Sofía Fontal Gironza integran el equipo editorial como editoras traductoras.

El consejo científico está integrado por Antonio Flavio Testa, profesor del Instituto Legislativo Brasileño y de la Escuela Superior de Administración; César Abadía-Barrero, profesor de la Universidad de Connecticut; Claudia Lee Williams Fonseca, profesora de la Universidad Federal de Rio Grande do Sul (UFRGS); Cristina María Pinto Albuquerque, profesora de la Universidad de Coimbra (UC); Edebrande Cavalieri, profesora de la Universidad Federal de Espírito Santo (UFES); Eduardo Luis Tinant, profesor de la Universidad Nacional de La Plata (UNLP); Eliene dos Santos Rodrigues Putira Sacuena, directora del Departamento de Atención Primaria a la Salud de los Pueblos Indígenas (DAPSI); Esther Jean Langdon, profesora de la Universidad Federal de Santa Catarina (UFSC); Fabio Costa Moraes de Sá e Silva, profesor de la Universidad de Oklahoma; Henrique Pereira Neiva, profesor de la Universidad de Beira Interior (UBI); Jaqueline Gomes de Jesus, profesora del Instituto Federal

de Río de Janeiro (IFRJ); Jaqueline Teresinha Ferreira, profesora de la Universidad Federal de Río de Janeiro (UFRJ); Rosa María Sequeira Piedade, profesora de la Universidad Abierta (UAB); Rui Massato Harayama, profesor de la Universidad Federal del Oeste de Pará (UFOPA); Sônia Weidner Maluf, profesora de la UFSC; Soraya Resende Fleischer, profesora de la UnB; y Waleska de Araújo Aureliano, profesora de la Universidad Estadual de Río de Janeiro (UERJ). Las/Los editoras/es en jefe agradecen a todo el equipo de la revista su disponibilidad y dedicación.

Este es el número inaugural de la revista, para el cual contamos con contribuciones de autoras/es invitadas/os. Su lanzamiento coincide con el cumplimiento de un año de la sanción, promulgación y publicación de la Ley no. 14.874, del 28 de mayo de 2024, que regula la investigación con seres humanos e instituye el Sistema Nacional de Ética en Investigación con Seres Humanos. Así, este número cuenta con dos artículos de investigadoras/es expertas/os en el tema, uno de ellos de Luiz Fernando Dias Duarte, profesor titular de la UFRJ, y el otro de los miembros de la coordinación colegiada del Comité de Ética en Investigación en Ciencias Humanas de la Asociación Brasileña de Antropología (ABA), Fernando José Ciello, Rui Massato Harayama, Érica Quinaglia Silva y Sônia Weidner Maluf, profesoras/es de la Universidad Federal de Roraima (UFRR), UFOPA, UnB y UFSC, respectivamente. Ambas contribuciones plantean fuertes críticas a los efectos de la mencionada ley en la investigación social.

Además, se incluyen reseñas de los libros “Carta de una supervisora: sobre investigación y escritura académica”, de Debora Diniz, que analiza cuestiones metodológicas y éticas en las Ciencias Humanas y Sociales, y “¿Y cuando la limonada antropológica se agria?”, organizado por Rodrigo Toniol y Soraya Fleischer, que aborda desventuras metodológicas y dilemas éticos que surgen en estas áreas. La primera contribución es de Beatriz Figueiredo Levy, de la Universidad Federal de Pará (UFPA). La segunda es de Rafael de Mesquita O. F. Freitas y Mariana E. Petruceli, ambos de la UnB. Finalmente, contamos con un ensayo fotográfico realizado en un hospital forense de Pará, que presenta reflexiones científicas, éticas y políticas sobre el uso de imágenes en la investigación social. Este trabajo es de autoría de Beatriz Figueiredo Levy, Thamiris Dias Arraes, Denise Machado Cardoso y Érica Quinaglia Silva, las tres primeras autoras de la UFPA y la última de la UnB.

Es un placer compartir este primer número de REP con lectoras/es brasileñas/os e internacionales. ¡Les deseamos a todas/os excelentes lecturas y reflexiones!

**Érica Quinaglia Silva, André Ribeiro da Silva,
Denise Bacellar Nunes, José Marcelo Freitas de Luna,
Márcio Camargo Cunha Filho y Suely Sales Guimarães**

Editoras/es en jefe de REP

SUMÁRIO

ARTIGOS ORIGINAIS

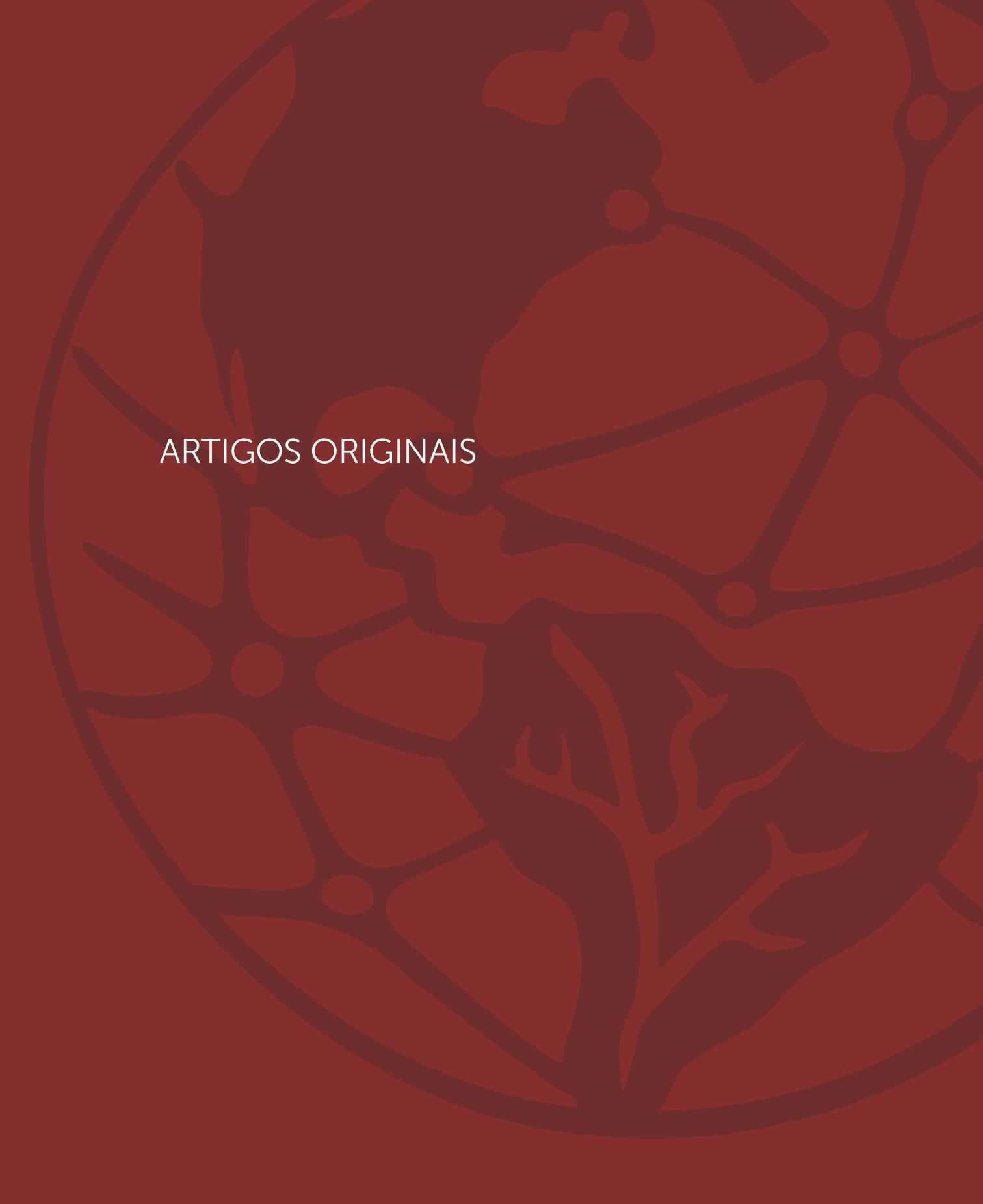
A Lei nº 14.874/2024 e a subordinação oficial à bioética das ciências humanas e sociais no Brasil	
Luiz Fernando Dias Duarte	17
Impactos da Lei nº 14.874/2024 sobre as pesquisas nas Ciências Humanas e Sociais	
Fernando José Ciello, Rui Massato Harayama, Érica Quinaglia Silva e Sônia Weidner Maluf.....	35

RESENHAS DE LIVROS

Escrevo como mulher: uma carta que borda outras lógicas	
Beatriz Figueiredo Levy	55
Desventuras científicas: resenha de “E quando a limonada antropológica azeda?”	
Rafael de Mesquita O. F. Freitas e Mariana E. Petruceli.....	61

ENSAIOS FOTOGRÁFICOS

Ir e vir: uma fotoetnografia do Hospital Geral Penitenciário do Pará	
Beatriz Figueiredo Levy, Thamiris Dias Arraes, Denise Machado Cardoso e Érica Quinaglia Silva	69

The background of the image is a solid dark red color. Overlaid on this are several abstract, organic shapes in a lighter shade of red. These shapes resemble stylized leaves or perhaps microscopic organisms like amoebae. They have irregular, rounded forms with various protrusions and indentations, creating a sense of depth and movement.

ARTIGOS ORIGINAIS

A Lei nº 14.874/2024 e a subordinação oficial à bioética das ciências humanas e sociais no Brasil

The official subordination in Brazil of human and social sciences to bioethics: The Law nº 14.874/2024

La subordinación oficial en Brasil de las ciencias humanas y sociales a la bioética: la Ley nº 14.874/2024



Luiz Fernando Dias Duarte



Professor titular, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

RESUMO

O artigo avalia como a Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, veio a formalizar a subordinação legal das ciências humanas e sociais (assim como da linguística, letras e artes) à biomedicina, mais exatamente à bioética, um de seus braços mais recentes e aguerridos. É evocada a longa luta travada contra essa subordinação espúria desde, pelo menos, o ano de 2011, inclusive por parte do Fórum de Ciências Humanas, Sociais, Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes (FCHSSALLA), contra a dominação do Sistema CEP/CONEP (Comitês de Ética em Pesquisa/ Comissão Nacional de Ética em Pesquisa). O trabalho se baseia na experiência do autor, como representante da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS) no Grupo de Trabalho que elaborou a Resolução nº 510/2016 (Conselho Nacional de Saúde/MS), como membro da Câmara Técnica de Ética em Pesquisa (CTEP) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), como membro do Grupo de Trabalho de Ética em Pesquisa do FCHSSALLA e como membro titular de um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UFRJ.

Palavras-chave: Ética. Bioética. Ciências Humanas. Ciências Sociais.



ABSTRACT

The article evaluates how the Law no 14.874, of May 28, 2024, which addresses research involving human beings and establishes the National System of Ethics in Research with Human Beings, formalized the legal subordination of the humanities and social sciences (as well as linguistics, literature and arts) to biomedicine, more precisely to bioethics, one of its most recent and fiercest branches. The long struggle against this spurious subordination is recalled, dating back at least to 2011, including efforts by the Forum of Humanities, Social Sciences, Applied Social Sciences, Linguistics, Literature and Arts (FCHSSALLA), in opposition to the domination of the CEP/CONEP (Research Ethics Committees/ National Commission of Research Ethics). The work is based on the author's experience as a representative of the Brazilian Association of Anthropology (ABA) and the National Association of Post-Graduation and Research in Social Sciences (ANPOCS) in the Working Group that drafted the Resolution no 510/2016 (National Health Council/MS), as a member of the Technical Chamber of Ethics in Research (CTEP) of the Federal University of Rio de Janeiro (UFRJ), as a member of the Working Group of Ethics in Research of FCHSSALLA, and as a full member of a Committee of Ethics in Research (CEP) of UFRJ.

Keywords: Ethics. Bioethics. Humanities. Social Sciences.

RESUMEN

El artículo evalúa cómo la Ley n° 14.874, del 28 de mayo de 2024, que regula la investigación con seres humanos e instituye el Sistema Nacional de Ética en Investigación con Seres Humanos, formalizó la subordinación legal de las ciencias humanas y sociales (así como de la lingüística, letras y artes) a la biomedicina, más exactamente a la bioética, uno de sus brazos más recientes y aguerridos. Se evoca la larga lucha librada contra esa subordinación espuria desde, al menos, el año 2011; incluso por parte del Foro de Ciencias Humanas, Sociales, Sociales Aplicadas, Lingüística, Letras y Artes (FCHSSALLA), contra la dominación del Sistema CEP/CONEP (Comités de Ética en la Investigación/Comisión Nacional de Ética en la Investigación). El trabajo se basa en la experiencia del autor como representante de la Asociación Brasileña de Antropología (ABA) y de la Asociación Nacional de Postgrado e Investigación en Ciencias Sociales (ANPOCS) en el Grupo de Trabajo que elaboró la Resolución n° 510/2016 (Consejo Nacional de Salud/MS), como miembro de la Cámara Técnica de Ética en Investigación (CTEP) de la Universidad Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), como miembro del Grupo de Trabajo de Ética en Investigación de la FCHSSALLA, y como miembro titular de un Comité de Ética en Investigación (CEP) de la UFRJ.

Palabras clave: Ética. Bioética. Ciencias Humanas. Ciencias Sociales.

Duarte, L. F. D. (2025). A Lei nº 14.874/2024 e a subordinação oficial à bioética das ciências humanas e sociais no Brasil. *Revista Ética na Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais*, 1(1), 17-34.

Autor de correspondência: Luiz Fernando Dias Duarte (lfdduarte@uol.com.br)



Foi publicado, em 29 de maio de 2024, o texto da Lei nº 14.874, de 28 de maio (Brasil, 2024), que dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, aprovada no Congresso Nacional e sancionada pelo presidente da República, com a subscrição da ministra da Saúde, Nísia Trindade Lima.

Formalizou-se, assim, a subordinação legal das ciências humanas e sociais (e da linguística, letras e artes) à biomedicina, mais exatamente à bioética, um de seus braços mais recentes e aguerridos. A longa luta travada contra essa subordinação espúria desde, pelo menos, o já distante ano de 2011 termina de maneira inglória para esses campos de pesquisa “com seres humanos”. Perde-se, inclusive, os avanços logrados, a duras penas, com a Resolução nº 510/2016, do Conselho Nacional de Saúde (CNS) (CNS, 2016), destinada à especificidade das ciências humanas¹ ante a lógica biomédica da Resolução nº 466/2012 (CNS, 2012) e de diversas outras. Perde-se também a magra capacidade de trabalho específico e apropriado dos Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) vocacionados para as ciências humanas, pelos motivos que logo esclarecerei para quem não tenha examinado o novo texto legal.

A lei, originalmente concebida para lidar com a “pesquisa clínica com seres humanos”, bem revela sua fundamental identidade e seu propósito ao dedicar a mais ampla maioria do texto à pesquisa biomédica (clínica). Inova, em relação às resoluções vigentes do CNS, ao deixar mais transparente o perverso entendimento de que as locuções aparentemente tão generosas da “interdisciplinaridade” e da “multidisciplinaridade” consistem na necessária presença, na composição dos novos CEP com “composição interdisciplinar, constituído[s] de membros das áreas médica, científica e não científica” (Brasil, 2024, art. 2º, inciso 10, art. 9º, inciso 1). Ao separar a área “médica” da “científica”, supõe-se que exijam a presença de profissionais liberais daquela especialidade, sem qualquer experiência ou conhecimento do que seja pesquisa, para julgar, na qualidade ética, tudo o que se investigar em todas as ciências.

Acentua-se também a dimensão policial do Sistema², ao prever “auditorias”, “inspeções” e “acesso direto” dos seus agentes a qualquer informação dos processos de pesquisa. Sabe-se que esses cuidados, que poderiam parecer paranoicos para quem pesquisa na seara das ciências humanas, são absolutamente necessários em toda investigação que envolva a saúde física dos “seres humanos”, dados os riscos palpáveis envolvidos, bem como as circunstâncias mercantis – frequentemente

¹ Passo a usar “ciências humanas” para me referir ao amplo conjunto de saberes hoje abrigados no Fórum de Ciências Humanas, Sociais, Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes (FCHSSALLA), originalmente constituído em 2013, justamente para organizar a luta pela autonomia da avaliação ética nessas áreas. Do mesmo modo, passo a usar “Fórum” para as referências a esse grupo.

² Passo a chamar apenas de “Sistema” o Sistema de Comitês de Ética em Pesquisa/Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CEP/CONEP), que é um comitê do CNS, vinculado ao Ministério da Saúde, nos termos da Resolução nº 466/2012 (CNS, 2012).



abusivas – em que os elementos e procedimentos dessas práticas estão envolvidos. Muito diferentes, porém, são as circunstâncias das pesquisas em ciências humanas, doravante assemelhadas às biomédicas e submetidas a um Sistema que lhes é fundamentalmente exótico – e tóxico.

É evidente – apesar da inquietação que deve estar reinando no atual Sistema CEP/CONEP – que a nova instância criada será uma recomposição desse mesmo Sistema (provavelmente chamado de Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP...), com todas as suas necessárias qualidades; mas também com todos os seus defeitos: sua arrogância biomédica/bioética, sua obsessão centralizadora, sua pesada burocracia, seus obscuros processos de arregimentação de membros.

Assim como disposto na redação da Resolução nº 466/2012, há um artigo (art. 63), nas disposições finais, que prevê uma regulamentação da lei para lidar, “no que couber”, com as “eventuais” especificidades das pesquisas em ciências humanas e sociais (CNS, 2012). Regulamentar, para outro universo de conhecimento, conceitual e metodologicamente diverso, uma lei inteiramente voltada para a pesquisa clínica será repetir o longo e exaustivo exercício de elaboração da Resolução nº 510/2016 (CNS, 2016), em condições agora infinitamente mais desfavoráveis. Isso, é claro, se o Sistema se dispuser a ouvir com o devido respeito essas tais ciências humanas...

Para todos nós que, nos últimos anos, lutamos pela preservação da autonomia da avaliação ética nas ciências humanas, chama a atenção, por outro lado, o desinteresse da maior parte desta comunidade em relação ao ambicioso domínio biomédico/bioético da pesquisa no país – pelo que pagará muito caro doravante. O Sistema que as constrangia até agora era de status infralegal, mesmo possivelmente sendo ilegal, dadas as específicas atribuições oficiais do CNS e do Ministério da Saúde. Era possível ignorá-lo, a menos que estivessem em questão pesquisas com os mundos sociais indígena e biomédico. Agora, porém, a subordinação decorre de legislação federal, com imposição universal.

Esse desastroso desenlace da luta entre as ciências biomédicas e as ciências humanas completou um longo processo – de nossa parte – de conscientização, mobilização e enfrentamento ordenado do Sistema (cf. Duarte, 2017). Muito já se escreveu sobre isso (cf. *inter alia*, Duarte, 2004, 2014, 2015; Sarti & Duarte, 2013; Sarti, 2015; Sobottka, 2015; Quinaglia Silva & Portela, 2017; Fernandes, 2024), a par com a sempre crescente literatura nacional e internacional sobre a incompatibilidade entre a compreensão do que seja a ética em pesquisa no mundo biomédico/bioético e no das ciências humanas³. Minha intenção neste texto é demonstrar como essa incompatibilidade se funda em uma total incapacidade, por parte do mundo biomédico/bioético, de dialogar com qualquer discrepância ou alteridade em relação a seus próprios princípios e premissas.

³ Ver, ainda, as referências disponíveis em Fernandes (2024), ainda que meramente exemplificativas. Minha própria bibliografia sobre o assunto, longe de ser exaustiva, compreende mais de 70 títulos.



As críticas à biomedicina – ou seja, ao sistema terapêutico ocidental moderno baseado nos princípios iluministas – têm acompanhado o retumbante sucesso com que ela se impôs gradativamente às sociedades modernas a partir do início do século XIX. A utilização dos imensos avanços das ciências naturais nas tecnologias terapêuticas tornou-se um aspecto fundamental da vida contemporânea – sempre mais abrangente e eficiente em seu nível próprio de aplicação.

Já no século XVIII, quando se ensaiavam os primeiros passos dessa trajetória, com o desenvolvimento do sistema mecanicista inspirado na física newtoniana, emergiam discursos alternativos, centrados na ideia da irredutibilidade dos fenômenos vitais à ordem físico-química. A polêmica, inicialmente focada nos modelos em competição sobre a reprodução humana – a epigênese e o pré-formacionismo –, veio a consolidar o movimento conhecido como “vitalismo” como uma contracorrente mais ou menos constante ao “materialismo” médico (Silva & Duarte, 2016). Na medida em que este último se tornou hegemônico, ao longo do século XIX, o vitalismo tornou-se um aspecto, entre outros, das ciências “românticas” (*a Naturphilosophie germânica*), ainda que episodicamente influente sobretudo com relação ao surgimento e ao destino do “organicismo” (Gusdorf, 1974, 1985).

O que se veio a conhecer como “ciências humanas” (inicialmente “ciências morais” ou *Geisteswissenschaften*) emergiu lentamente do horizonte da filosofia romântica, entre as últimas décadas do século XIX e as primeiras do seguinte. Seus pressupostos vieram a se consolidar como uma tensa combinação entre a ambição iluminista e universalista da verdade e a reiterada reserva romântica da dúvida. A pesquisa das ciências humanas veio, assim, a se constituir (com muitas nuances diferenciais entre tantas disciplinas e entre as muito variadas correntes epistemológicas que as inspiraram) como um protocolo sistemático de observação das dimensões culturais, sociais, morais, históricas e psicológicas, visando antes a sua interpretação do que a sua explicação⁴. Já as ciências naturais (excetuadas, de certo modo, aquelas diretamente ligadas às matemáticas, como a física teórica) mantiveram o mandamento iluminista da explicação dos mecanismos de funcionamento da matéria enquanto instância evidente da realidade.

O privilégio materialista e determinista das ciências naturais é o que inspira a área das ciências biomédicas – e, dentro delas, da biomedicina/bioética em sentido mais estrito. A busca ilimitada da verdade “natural” levou sempre a um desprezo principal de qualquer outro sistema de saber que não se pautasse por essa crença, nutrindo uma constante (e, finalmente, mútua) desconfiança em relação às ciências humanas.

Algumas áreas da biomedicina se consolidaram nas fronteiras mais sensíveis com as dimensões “humanas” não imediatamente materiais, levando a diversos arranjos intelectuais e políticos.

⁴ O sociólogo Max Weber (1974 [1946]) formulou a primeira e mais clara versão dessa oposição, ao defender o método “verstehend”; ou seja, da “compreensão”.



A aproximação dos “comportamentos”, da “afetividade” e do “pensamento” inevitavelmente contidos ou envolvidos na condição humana propiciou o surgimento da área da psiquiatria, por um lado, e da epidemiologia e medicina social (depois “saúde coletiva”), por outro. Na segunda metade do século XIX, tomou corpo uma configuração de hipóteses e propostas terapêuticas relativas a formas da vida social e psicológica consideradas como “patológicas”, que se baseavam nas teorias lamarquistas da evolução intergeracional (a herança dos caracteres adquiridos) e nas teorias então muito prestigiosas sobre a “influência”. A categoria “degeneração” enfeixou o essencial dessa configuração, tornada hegemônica no universo biomédico, envolvendo o “higienismo” (parcialmente), o “eugenismo” e o racismo de tipo nazista⁵ (cf. Pick, 1989; Carrara, 1996; Roelcke, 1997).

A configuração da degeneração era uma manifestação radical do princípio do “determinismo”, ou seja, da prevalência das condições materiais, físicas, sobre as psicológicas ou morais. Um grande arco de alianças unia a psiquiatria kraepeliniana, o direito penal, a antropologia física (sobretudo a craniologia), a criminologia e parte da epidemiologia, apontando para políticas de saneamento geral da vida humana, levadas ao extremo nas práticas nazistas de eugenia racial e de aniquilamento dos “degenerados”.

É verdade que, nesse mesmo período, desenvolvia-se, no campo das humanidades, uma configuração de valores conservadora e autoritária, aliada ao determinismo biomédico, que também justificaria o nazismo, mas encontraria sua forma mais completa no fascismo – vigoroso em muitos países além da Itália (inclusive no Brasil). Essa configuração, porém, era contestada e combatida pelos principais teóricos das incipientes ciências humanas, formadores das grandes configurações prevalecentes até hoje. Essas ciências se voltavam para as zonas de sombra da condição humana, buscando, paulatinamente, em suas manifestações, a progressiva iluminação das zonas mais evidentes. É o período em que o suicídio, o sonho, a experiência religiosa, o sofrimento psíquico, os rituais, a sexualidade, a influência interpessoal, os estados afetivos, a memória fornecem material para a formalização da sociologia, da etnologia, da antropologia social, da psicanálise, da psicossociologia, de uma nova história, de novas psicologias e, finalmente, de uma nova filosofia. Os grandes valores da cultura ocidental moderna são postos em perspectiva pela comparação sistemática com as outras culturas e pelo estranhamento crítico em relação às formas conscientes hegemônicas da apreensão da realidade. Os privilégios da razão sobre a experiência e a vivência são postos à prova em tudo o que concerne o comportamento, a afetividade e o pensamento humanos. A própria atividade científica viria a ser assim relativizada – um tanto mais tarde, como se verá.

⁵ “Arquitetura da destruição [*Undergångens arkitektur*]” (Cohen, 1989) é um documentário do cineasta sueco Peter Cohen, lançado em 1989, que descreve o degeneracionismo radical prevalecente na medicina e na estética da Alemanha nazista. Sabe-se, no mesmo sentido, que a classe médica foi – entre as profissões liberais – a mais amplamente solidária ao regime hitlerista.



Voltando ao campo das ciências naturais, verifica-se que os abusos da biomedicina não se limitaram apenas ao saneamento nazista e à anatematização dos comportamentos desviantes, a serem enquadrados no campo do crime e da loucura (prostituição, drogas, homossexualidade, errância etc.). Ficaram, afinal, mais conhecidos os experimentos “científicos” conduzidos por médicos nos campos de concentração nazistas, nas frentes de ocupação japonesa na Ásia e nos próprios EUA – onde o escandaloso episódio conhecido como Tuskegee (1932-1972) revelou a subordinação de qualquer ética positiva à pesquisa determinista (Washington, 2007). No histórico da “bioética”, que se conformou como um campo de saber e intervenção nas últimas décadas do século XX, esses eventos figuram como fonte de uma conscientização dos malefícios possíveis da pesquisa biomédica, levando progressivamente à efetivação de mecanismos de avaliação da ética em pesquisa biomédica – muito variados entre os diferentes países (Grayson & Myles, 2005; Gunsalus et al., 2007; Ribeiro, 2006).

A bioética se vê como um recurso de aperfeiçoamento da biomedicina, de policiamento das práticas concretas de pesquisa utilizadas por seus praticantes – que devem, aliás, dar testemunho de total fidelidade ao positivismo científico e determinista ao preencherem os formulários do Sistema na chamada Plataforma Brasil. Não desconfia de modo algum dos fundamentos epistemológicos e ontológicos dessa configuração ideológica. Considera-se que esse trabalho foi iniciado pelo livro do médico polonês Ludwik Fleck (1979 [1935]), que analisava o universo biomédico como marcado por um “estilo de pensamento” e por um “coletivo de pensamento”. Essa perspectiva foi retomada mais ao final do século XX de forma sistemática pela “medical anthropology” norte-americana, pelas antropologias da saúde e da doença, e pela antropologia da ciência – assim como por contribuições mais singulares, como a da ampla e prestigiosa obra de Michel Foucault (a partir de “O nascimento da clínica” – Foucault, 1977 [1963]). Outra linha crítica, mais voltada para os aspectos operacionais da biomedicina e seus efeitos sobre a sociedade, foi desencadeada pela obra “Nemesis médica”, de Ivan Illich (1976), frequentemente retomada na discussão atual dos processos de “medicalização” e de “medicamentalização”.

Percebe-se, por este sumário histórico da constituição da biomedicina, quais são as fontes da sua arrogância em relação às ciências humanas ao longo deste longo confronto a respeito do Sistema, marcado por sua pretensão de tutelá-las e “orientá-las”. Como ocorre com o escorpião da fábula, ela não pode evitar essa atitude: toda a formação médica leva seus praticantes a acreditarem sem peias nos fundamentos de sua prática profissional e – eventualmente – científica. E a desprezar os demais – o que é pior, claro, ou, pelo menos, mais incômodo. Ao longo desses cansativos treze anos de tentativa de diálogo, nunca vi – da parte de nenhum de seus praticantes – qualquer disposição de compreender como se processa e como se justifica uma pesquisa em ciências humanas. A eventual aceitação de alguma reivindicação nossa só veio a ocorrer como peça de barganha política – da mais comezinha à mais eminente.



Em um quadro de tal modo viciado e vicioso, a pauta de críticas e reivindicações das ciências humanas teve que se restringir a fórmulas bem concisas e focadas, como aquelas que terminaram vencedoras no texto da Resolução nº 510/2016, do CNS, devido à sua aceitação pelo Conselho, contra a oposição ferrenha da CONEP. Em documento de avaliação da aprovação do texto dessa resolução, datado de 8 de agosto de 2016, enumerei os avanços ali obtidos (Duarte, 2016):

- adoção de um sistema de avaliação com graduação da gravidade dos riscos (em quatro níveis), e consequente tramitação diferencial dos projetos no sistema (art. 21);
- reconhecimento da diferença entre avaliação ética e avaliação teórica e metodológica; e consequente restrição da avaliação do sistema apenas às dimensões éticas dos projetos (art. 25);
- exigência de composição equânime entre os dois grandes grupos de ciências nos colegiados do sistema CEP/CONEP: seja na própria CONEP, seja nos CEP que pretendem avaliar projetos de CHS [Ciências Humanas e Sociais] (arts. 26 e 33);
- exigência de que a relatoria de projetos de CHS nesses CEP incumba a membros com competência nessa área (art. 26);
- criação de uma instância dentro da CONEP dedicada à implementação da nova sistemática de avaliação nas CHS com a participação das sociedades científicas; incluindo-se aí a elaboração do novo formulário de registro na Plataforma Brasil (art. 29);
- possibilidade de promover a informação sobre a proteção dos participantes por meio de um “processo de esclarecimento” que não passe necessariamente por um “termo” formal (art. 5º);
- possibilidade de comprovação do consentimento/assentimento dos participantes por outros meios que não o escrito (arts. 15 a 17);
- manutenção da possibilidade de realização de “pesquisa encoberta” nos casos justificados ao sistema (art. 14);
- manutenção da possibilidade de realização de pesquisas sem processo prévio de autorização, nos casos justificados ao sistema (art. 16);
- afastamento de uma noção reificada de “vulnerabilidade”; e consequente adoção de um critério de “situação de vulnerabilidade” (arts. 2º, 3º e 20);
- retirada do processo de registro de uma série de tipos de pesquisa (de opinião pública, censitária, decorrente de experiência profissional etc.) (art. 1º);
- retirada do processo de registro das “etapas preliminares da pesquisa” (art. 24);
- eliminação da referência à “relevância social da pesquisa” como critério de avaliação da ética em pesquisa nas CHS;
- eliminação da referência à bioética como pertinente na avaliação da ética em pesquisa nas CHS.

Alguns desses avanços acabaram não se efetivando, devido à suspensão unilateral das negociações pela CONEP – um ato de deslealdade que o Grupo de Trabalho não hesitou em denunciar *urbi et orbi* – sem sucesso, é claro.

Ainda neste ano, passados, portanto, sete anos daquele episódio, o Fórum assim resumiu as críticas correntes ao Sistema:

Alguns argumentos que se destacam nessas críticas referem-se: à morosidade para aprovação dos projetos nos CEP; ao número reduzido de representantes das Humanidades nesses



comitês; à elaboração de pareceres que extrapolam os aspectos éticos da pesquisa e assinalam pendências descabidas; à inadequação da Plataforma Brasil para as especificidades das pesquisas das CHSSALLA [Ciências Humanas, Sociais, Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes]...; ao não atendimento das prerrogativas previstas na Resolução CNS nº 510/2016, que recomendam um elenco de especificidades, tais como: composição equânime dos CEP e da própria CONEP e a avaliação de acordo com a graduação de risco; dispensa, em alguns casos, do registro do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (Fernandes, 2024, p. 10).

Com essa melancólica constatação, só resta mesmo relatar o cenário do desastre que coroou a luta, examinando o que se pôde saber da tramitação parlamentar do que veio a constituir a famigerada Lei nº 14.874. Outra penosa lição a aprender – além das razões da arrogância da biomedicina em relação às ciências humanas – é a dos tortuosos meandros da prática parlamentar em relação às iniciativas ali correntes⁶.

Em 2015, foi registrado no Senado o Projeto de Lei nº 200, de autoria da senadora Ana Amélia Lemos (à época filiada ao Partido Progressistas do Rio Grande do Sul - PP-RS) e de outros senadores, cujo texto deliberava: “Dispõe sobre a pesquisa clínica com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa Clínica com Seres Humanos”. Esse projeto tramitou lentamente, sob as críticas do Sistema, que o considerava – com razão – um recuo na proteção aos participantes de pesquisas, motivado pelos interesses mercantis envolvidos.

Em 13 de março de 2017, o processo foi transferido do Senado para a Câmara dos Deputados, ainda com o título e com a vocação “clínica” com os quais tramitara desde seu início.

Durante a tramitação na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara, iniciada em 3 de maio de 2018, foram inseridas no texto do projeto, já a essa altura nomeado como PL nº 7.082/2017, onze ocorrências de “pesquisas com seres humanos”, ao invés de “pesquisas clínicas com seres humanos”; em contradição com o título e com toda a tramitação anterior. Essas alterações aberrantes foram mantidas na tramitação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), iniciada em 22/08/2019. Foi impossível, à época, – e continua sendo hoje – descobrir onde exatamente esse grande jaboti subiu para dentro do texto em tramitação, mesmo com a consulta aos minuciosos registros *online* da Câmara Federal. O relator na CSSF era o Dep. Hiran Gonçalves (PP-RR), médico.

Veja-se, como exemplo dessas alterações, já em primeiro plano, a contradição entre a preservada ementa do projeto: “Dispõe sobre a pesquisa clínica com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa Clínica com Seres Humanos” e o novo art. 1º: “Esta Lei dispõe sobre princípios, diretrizes e regras para a condução de pesquisas com seres humanos

⁶ A fonte de quase todos os dados seguintes é a página da Câmara dos Deputados que registra a tramitação da matéria (Senado Federal, 2017).



por instituições públicas e privadas e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos”. O ponto mais grave, porém, surgia ao final do texto, com o surpreendente art. 73, que rezava: “Os termos desta lei se aplicam às pesquisas com seres humanos em todas as áreas do conhecimento”.

Em 16 de outubro de 2019, ocorreu uma audiência pública da CCJC da Câmara sobre o projeto de lei que trata da ética em pesquisa, em cuja mesa estivemos presentes – denunciando a distorção que se infiltrara no projeto – eu e a representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), sua vice-presidente, a socióloga Fernanda Sobral. Também estava presente o então coordenador da CONEP, o médico e político Jorge Venâncio. Ante a demonstração das despropositadas transformações ocorridas com o texto, ele declarou que a CONEP nada tinha a ver com esse fato – para a grande surpresa de todos os que acompanhávamos a matéria. Lembro-me de ter comentado, à época, como se diz no Direito: “*cui prodest?*”.

A tramitação na Câmara ficou oficialmente paralisada entre o final de 2019 e o final de 2023, provavelmente em decorrência da pandemia da Covid-19 e das tensões do governo Bolsonaro. O Fórum e a SBPC tentaram manter a vigilância possível em relação ao projeto, sabendo que o passo seguinte ao parecer da CCJC seria o da apreciação em plenário. Sabia-se que a parte contrária fazia o mesmo, em negociações com os membros e relatores da Comissão.

Quando o projeto entrou em pauta no plenário, na sessão da Câmara dos Deputados de 29 de novembro de 2023, ainda havia a expectativa de se conseguir uma alteração razoável do texto, que se encontrava com a relatoria atribuída ao deputado Pedro Westphalen (PP-RS), médico. As negociações com diversos parlamentares mantidas pela assessoria da SBPC e do Fórum permitiam entrever a possibilidade de retorno do objetivo do projeto à “pesquisa clínica”, ou, pelo menos, a extinção do art. 73. Mas, de maneira totalmente imprevista para nós, surgiu um substitutivo (Subemenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 7.082, de 2017), inspirado pelos interesses privados, que acabou sendo aprovado por uma bancada naquele momento majoritariamente de direita, extinguindo o Sistema CEP/CONEP e mantendo as ciências humanas no balão das pesquisas clínicas. O título da lei, inclusive, passou a conter “pesquisa com seres humanos”, ao invés de “pesquisa clínica”, expressão que – cinicamente – ainda figurava no projeto desde a tramitação na CSSF.

Em 21 de dezembro daquele ano, o Fórum entabulou negociações com a CONEP para uma frente comum de resistência à lei, na fase de seu retorno ao Senado. Uma das ideias aventadas foi a da apresentação de um substitutivo à lei aprovada na Câmara, apesar da restrita margem de manobra disponível para revisão na câmara alta de qualquer ato da Câmara dos Deputados. A CONEP e o Fórum ficaram de trabalhar nesse texto, cada um por seu lado, até que pudessem



chegar a um acordo. Resolvi elaborar uma minuta e, em 27 de dezembro, remeti ao Fórum o rascunho de um possível substitutivo voltado exclusivamente para as ciências humanas. Em 3 de fevereiro de 2024, terminou a elaboração da proposta desse substitutivo pelo GT de Ética do Fórum, que a disponibilizou à CONEP⁷. A Comissão não levou em conta a proposta do Fórum e tampouco preparou uma minuta de substitutivo, concentrando-se na oposição a diversos pontos específicos da lei. No dia 8 do mesmo mês, apesar das discrepâncias de suas respectivas demandas, o Fórum tomou a decisão de prosseguir na luta contra o texto da lei, em aliança com a CONEP.

Em algum momento do início de 2024, o coordenador do Fórum, o linguista Frederico Garcia Fernandes, montou um grupo de WhatsApp para discussão das possíveis políticas comuns contra a lei durante sua tramitação no Senado, com – entre outras – a minha presença, a da coordenadora da CONEP, a fisioterapeuta Laís Alves de Souza Bonilha, e a da presidente da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), a médica sanitária Rosana Teresa Onocko Campos. Essa desafortunada tentativa de diálogo, em que as posições das ciências humanas foram tratadas com a sobranceria e o desprezo condescendente habitual, levou-me ao afastamento do processo⁸.

Depois dessa incômoda experiência, ainda tive o desprazer de ver a minha própria associação científica, a Associação Brasileira de Antropologia (ABA), subscrever uma nota conjunta, em maio de 2024 (ABEn et al., 2024), totalmente comprometida com a pauta da CONEP⁹. Foi a única associação de ciências humanas a fazê-lo.

Fora essa luta pela emancipação da pesquisa em ciências humanas no plano nacional, estive em outra frente, mais local, que é também – creio – expressiva sobre as dificuldades enfrentadas na tentativa de fazer valer essa atitude de legítima defesa.

⁷ Embora o texto tenha sido superado pelas decisões do Congresso e da Presidência da República, trata-se de um testemunho importante da seriedade e do empenho com que as ciências humanas – ou, pelo menos, a franja consciente da gravidade da questão – lidaram com a matéria, projetando uma configuração institucional consentânea com sua honestidade ética. O rascunho inicial, redigido por mim, retomava, *mutatis mutandis*, outra proposta de minha lavra, de 2019, baseada na que a Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Psicologia (ANPEPP) encaminhou ao Fórum em agosto de 2018.

⁸ Durante essa conversa, a coordenadora da CONEP manifestou que considerava a minuta do substitutivo de autonomia das ciências humanas totalmente equivocada – e encerrou com uma recomendação a mim e ao coordenador do Fórum: “Pensem bem nisso”. Só faltou acrescentar: “meninos tontos”!

⁹ Com a única exceção de uma referência à pesquisa com indígenas, para a qual a lei prevê mais uma instância de tutela: o Ministério Público.



Como é notório, alguns CEP ao longo do território foram constituídos ou adaptados para atender a uma vocação específica das ciências humanas. Segundo Fernandes (2024, p. 10):

A magnitude das dificuldades de alguns CEP, em levar em consideração as especificidades da pesquisa, estimulou a criação, em algumas universidades, de CEP específicos para as CHSSALLA, todos vinculados ao Sistema CEP/CONEP. Atualmente, Universidade de Brasília (UnB), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Universidade Federal Fluminense (UFF), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e Universidade Federal da Bahia (UFBA) contam com comitês desse tipo.

O CEP do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH) da UFRJ foi constituído em 2012. O Museu Nacional (MN), embora não faça parte do CFCH, aderiu ao CEP para atender às demandas de seu Departamento de Antropologia e do Setor de Etnobotânica do Departamento de Botânica. Fui o primeiro representante do Museu por dois mandatos, entre o começo de 2015 e o começo de 2020.

Durante esse período, realizaram-se dois grandes encontros no comitê. O primeiro, suscitado pela CONEP, teve como título a “Gradação de risco e tipificação de pesquisa: o que importa para a avaliação ética de pesquisas nas áreas de ciências humanas, sociais e sociais aplicadas”, ocorrido em 13 de novembro de 2017. Foi organizado pelo CEP, em parceria com o Núcleo de Bioética e Ética Aplicada (NUBEA), também da UFRJ¹⁰. Falou, na ocasião, o coordenador da CONEP, Jorge Venâncio, e outro membro influente nas altas esferas da Comissão, tentando explicar o complicado sistema que haviam – àquela altura – inventado, ao invés de continuar a discutir o tema com as ciências humanas, após a aprovação da Resolução nº 510/2016. A recepção das falas por parte da plateia do CFCH/UFRJ – uma vacua, a outra arrogante; ambas pouco dialogais – foi a pior possível.

Em boa parte motivado pela decepção com o evento do fim de 2017, foi organizado o “Ciclo de Debates sobre ética em pesquisa em ciências humanas e sociais do CFCH”, realizado em 2 de maio de 2018. A partir desses debates, de que participaram também colegas da UERJ e da UFF – esta última, naquela época, prestes a constituir o seu próprio CEP de ciências humanas –, a então coordenadora Mônica Pereira dos Santos, professora de psicologia da educação, teve a ideia de tentar transformar o CEP numa agência de avaliação da ética em pesquisa independente do Sistema. A proposta foi muito bem acolhida e logo se iniciaram as discussões tendentes a viabilizá-la.

¹⁰ O NUBEA/UFRJ foi criado em 2010. A Câmara Técnica de Ética em Pesquisa (CTEP) da UFRJ foi instituída em 2013. São braços ativos de difusão e aplicação dos princípios da bioética na universidade. Fui membro da CTEP entre agosto de 2013 e fevereiro de 2020, embora a Câmara tenha ficado inativa durante um longo período, por motivos administrativos. Era um tempo em que ainda acreditava na possibilidade de um diálogo igualitário e respeitoso com essa área.



Em 2020, após uma complexa apreciação e consequente aprovação pelas congregações de todas as unidades acadêmicas do Centro, a minuta da regulamentação do novo CEP foi aprovada no conselho do CFCH. Depois de novas discussões e adequações da minuta, ela foi encaminhada, em 2022, à reitoria da universidade, que a remeteu para exame pela sua CTEP, preliminarmente à avaliação do Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa (CEPG).

Em 2023, a constituição do novo CEP autônomo foi negada pelo CEPG/UFRJ, seguindo um parecer de sua Comissão de Legislação e Normas, baseado, por sua vez, em um extenso parecer da CTEP/UFRJ, desbragadamente laudatório do Sistema (CTEP/PR-2 & UFRJ, 2023).

Esses pareceres desfiaram o mesmo esquema habitual de justificação. O primeiro tópico é sempre o da defesa intransigente da unidade e centralização – como se esse fosse um valor evidente e universal. O Sistema é classificado como “instância regulatória oficial” e como “instância recursal”, sendo o único mecanismo capaz de oferecer a “proteção jurídica da dignidade e dos direitos dos participantes de pesquisa”, funcionando, ainda, como uma “segurança jurídica” para todo o processo de avaliação. Acoplado à afirmação de que o Sistema está sempre se “aprimorando”, do ponto de vista conceitual e operacional, esse tópico – puramente “chapa branca” – ignora evidentemente o fato de que uma tamanha centralização de um sistema gigantesco, de âmbito nacional¹¹, não pode funcionar de maneira sensível e consciente, transformando-se no que ele verdadeiramente é: uma máquina burocrática de carimbos de aprovação de “projetos” de pesquisa – nunca de efetiva avaliação do que se passa na prática laboratorial ou de campo. Ignora também que os sistemas homólogos existentes no exterior funcionam de maneira institucionalmente descentralizada, mesmo que haja um código de conduta de abrangência nacional¹².

A centralização sempre esteve a serviço do autoritarismo ao longo da história pátria. Do patrimonialismo colonial às ditaduras de 1936 e de 1964, sem falar nos numerosos golpes e tentativas de golpe, como o da proclamação da República, o poder central se reveste de um manto milenarista que o autoriza a indicar a boa direção coletiva (Faoro, 2008 [1958]). Sempre há ideologias disponíveis para lhe fornecerem as justificações adequadas à ocasião – inclusive quanto à centralização.

O segundo tópico é o de que não se deve “fragmentar a ética em pesquisa com seres humanos”, um chavão repetido ano após ano, durante a última década, e que se supõe ser de validade automática,

¹¹ A página *online* da CONEP informa a existência de 905 CEP em funcionamento no país (CONEP, s. d.).

¹² Esse é o caso, por exemplo, dos EUA, onde existe uma “Federal Policy for the Protection of Human Subjects”, conhecida como “Common Rule”, que orienta os milhares de “Institutional Review Boards (IRB)” (cf. Citro et al., 2003), e também da Noruega, que dispõe de três Comitês Nacionais de Ética em Pesquisa, cada um com o seu manual de orientação para os comitês institucionais locais: o de Medicina, o de Ciência e Tecnologia, e o de Ciências Sociais, Direito e Humanidades (cf. De Nasjonale Forskningsetiske Komiteer, 2006).



sem qualquer argumentação razoável. Como apontei mais acima, nossas ciências são fragmentadas por princípio – e opostas entre si; há uma história por trás disso – e é uma pena que o pessoal da biomedicina seja tão pouco disposto a conhecer e encarar a construção de sua própria tradição. Para as ciências humanas, é impensável não se observar, não dispor de uma atitude reflexiva sobre seus próprios postulados e suas práticas. Além do mais, por que “não fragmentar” deve significar garantir a hegemonia da biomedicina/bioética sobre as ciências humanas?

Esse argumento ingênuo – se não falacioso e politicamente interesseiro – reduplica-se na afirmação de que “o ser humano é único”. Se viéssemos a concordar que fosse “único” – o que não é senão uma figura de retórica –, por que as ciências biomédicas não se subordinam às ciências humanas, ao invés de quererem controlá-las? Só é único quando lhes convém colocar-nos dentro do seu próprio balaio – sempre por razões de hegemonia acadêmica e política. Aliás, é preciso sublinhar que as ciências humanas não lidam com “seres humanos”, mas sim com “pessoas humanas” – ou seja, entes social e moralmente constituídos, com os quais dialogam. Uma locução muito oportuna do antropólogo Luis Roberto Cardoso de Oliveira – tratando desse assunto – esclarece que as ciências biomédicas fazem pesquisa nos seres humanos, enquanto que as ciências humanas o fazem com eles (Oliveira, 2004). A ética na pesquisa é, assim, para nós, um pressuposto, pois não pode haver diálogo sem entendimento prévio e continuado.

O terceiro tópico, exaustivamente repetido, é o da importância da “multidisciplinaridade” para o Sistema. Fala-se em “interação” entre os saberes, justamente como antídoto à “fragmentação” e como garantia da “unicidade” do ser humano. Esse alto valor não se manifesta infelizmente senão como um *flatus vocis*, já que a hegemonia da biomedicina/bioética é compulsória em todos os níveis, da composição das equipes dirigentes à argumentação dos avaliadores de formação biomédica ao tratarem de temas de ciências humanas, passando pelo conteúdo das missões educativas empreendidas pelo Sistema. A invocação da multidisciplinaridade é tão comum quanto a da importância da expertise em avaliação da ética, o que acaba se verificando não ser mais do que a boa internalização das certezas universais da bioética. Esta área é um ramo das ciências biomédicas, um importantíssimo ramo, criado justamente para moderar os desvios da biomedicina; mas não pode pretender ditar normas para uma “ética” universal, necessariamente muito mais complexa do que os contextos “clínicos”.

Eu – apenas como exemplo – tenho vários trabalhos publicados sobre ética em pesquisa, debati o assunto dentro da CONEP por vários anos como membro do GT da Resolução nº 510, fui membro da CTEP da UFRJ por sete anos e fui membro titular de um CEP da UFRJ por outros quatro anos; participo, ainda, de redes internacionais sobre ética em pesquisa¹³ – e sou contra a subordinação das

¹³ Nem menciono meus títulos acadêmicos mais eminentes, como os de professor titular da UFRJ, de membro titular



ciências humanas ao Ministério da Saúde, ao CNS, à CONEP e ao que quer que venha a substituí-la por força da recente lei. Por que a minha opinião deve ser considerada menos importante do que a dos *experts* do Sistema? “Pensem bem nisso”...

Não é nada confortável apresentar o relato de uma experiência malfadada, tomado de desânimo pelo tempo perdido, pelo desgaste emocional inutilmente sofrido, pela constatação da incomunicabilidade com um segmento poderoso de nossa mesma sociedade, pela consciência da estreitíssima margem de manobra que ainda poderá subsistir desde a vigência da nova lei. O desencanto com as atitudes do próprio Fórum e do GT de Ética em Pesquisa da ABA manteve-me ultimamente à distância desse cenário e não posso, assim, acrescentar o que quer que seja sobre como essas instâncias, outrora tão combativas, refletem hoje sobre o resultado da luta.

Ainda assim, espero que se possa vir a desencadear novas frentes de resistência à subordinação espúria – por mecanismos que já não me permito imaginar. O jugo do Sistema passará a ser doravante muito mais constrangedor e imperioso. Pode ser que, em tais circunstâncias, os praticantes da pesquisa em ciências humanas no Brasil se vejam obrigados a uma mobilização mais abrangente, consciente e solidária, capaz de garantir, se não a devida autonomia, ao menos a devida dignidade.

Referências

- Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn), Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), Conselho Nacional de Saúde (CNS), Articulação Nacional de Luta Contra a AIDS (ANAIDS), Associação de Pessoas com Albinismo e Amigos de Mato Grosso, . . . Centro Brasileiro de Estudos de Saúde (Cebes). (2024). *Nota conjunta de indicação de vetos ao Projeto de Lei de Pesquisas Clínicas (PL nº 6.007/2023)*. <https://portal.fiocruz.br/documento/2024/05/nota-conjunta-de-indicacao-de-vetos-ao-projeto-de-lei-de-pesquisas-clinicas-pl-no>
- Brasil. (2024). Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024. Dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos. *Diário Oficial da União*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14874.htm
- Câmara Técnica de Ética em Pesquisa (CTEP/PR-2) & Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). (2023). *Relatório sobre Proposta de Desvinculação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH) do Sistema CEP/Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) Rio de Janeiro, 26 de junho de 2023*. [Manuscrito não publicado] Universidade Federal do Rio de Janeiro.

da Academia Brasileira de Ciências, de comendador da Ordem Nacional do Mérito Científico e de pesquisador sênior do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), porque o Sistema tende a desconfiar de pesquisadores muito qualificados, que podem justamente não ter ainda aprendido o que é “ética em pesquisa”...



- Carrara, S. (1996). *Tributo a Vênus: a luta contra a sífilis no Brasil, da passagem do século aos anos 40*. Editora FIOCRUZ. <https://doi.org/10.7476/9788575412817>
- Citro, C. F., Ilgen, D. R., & Marrett, C. B. (Eds.). (2003). *Protecting participants and facilitating social and behavioral sciences research*. The National Academies Press. <https://nap.nationalacademies.org/catalog/10638/protecting-participants-and-facilitating-social-and-behavioral-sciences-research>
- Cohen, P. (1989). *Arquitetura da destruição [Undergångens arkitektur]* [Documentário]. Instituto Sueco do Cinema, SVT Drama, Poj Filmproduktion AB, Sandrews.
- Conselho Nacional de Saúde (CNS). (2012). Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. *Diário Oficial da União*. <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/acesso-a-informacao/atos-normativos/resolucoes/2012/resolucao-no-466.pdf/view>
- Conselho Nacional de Saúde (CNS). (2016). Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana. *Diário Oficial da União*. <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/atos-normativos/resolucoes/2016/resolucao-no-510.pdf/view>
- Conselho Nacional de Saúde (CNS). (s. d.). *Comitês de Ética em Pesquisa*. <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/camaras-tecnicas-e-comissoes/conep/cep/mapa-dos-comites-de-etica-em-pesquisa>
- De Nasjonale Forskningssetiske Komiteer. (2006). *Guidelines for research ethics in the social sciences, law and the humanities*. <http://www.etikkom.no/English/NESH/guidelines>
- Duarte, L. F. D. (2004). Ética de pesquisa e ‘correção política’ em antropologia. In C. Victora, R. Oliven, M. E. Maciel, & A. Oro (Orgs.), *Antropologia e ética: o debate atual no Brasil* (pp. 25-130). EDUFF/ABA.
- Duarte, L. F. D. (2014). Práticas de poder, política científica e as ciências humanas e sociais: o caso da regulação da ética em pesquisa no Brasil. *Revista História Oral*, 17(2), 9-29. <https://revista.historiaoral.org.br/index.php/rho/article/view/401>
- Duarte, L. F. D. (2015). A ética em pesquisa nas ciências humanas e o imperialismo bioético no Brasil. *Revista Brasileira de Sociologia*, 3(5), 31-52. <https://doi.org/10.20336/rbs.90>
- Duarte, L. F. D. (2016). *Aprovação no CNS da Resolução da Ética em Pesquisa nas CHS*. [Manuscrito não publicado]. GT de Ética em Pesquisa do Fórum das Associações de Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas.
- Duarte, L. F. D. (2017). Cronologia da luta pela regulação específica para as Ciências Humanas e Sociais da avaliação da ética em pesquisa no Brasil. *Práxis Educativa*, 12(1), 267-286. <https://doi.org/10.5212/PraxEduc.v12i1.0015>



- Faoro, R. (2008 [1958]). *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro* (4. ed.). Editora Globo.
- Fernandes, F. G. (Coord.). (2024). *Diretrizes para a ética na pesquisa e a integridade científica* (Grupo de Trabalho de Ética em Pesquisa; FCHSSALLA, 2022–2023). Centro de Gestão e Estudos Estratégicos.
- Fleck, L. (1979 [1935]). *Genesis and development of a scientific fact [Entwicklung einer wissenschaftlichen Tatsache: Einführung in die Lehre vom Denkstil und Denkkollektiv]*. The University of Chicago Press.
- Foucault, M. (1977 [1963]). *O nascimento da clínica [Naissance de la clinique: une archéologie du regard médical]*. Forense.
- Grayson, J. P., & Myles, R. (2005). How research ethics boards are killing survey research on Canadian university students. *Journal of Academic Ethics*, 2(4), 293-314. <https://doi.org/10.1007/s10805-005-9005-x>
- Gunsalus, C. K., Bruner, E. M., Burbules, N. C., Dash, L., Finkin, M., . . . Aronson, D. (2007). The Illinois White Paper: Improving the System for Protecting Human Subjects: Counteracting IRB “Mission Creep”. *Qualitative Inquiry*, 13(5), 617-649. <https://doi.org/10.1177/1077800407300785>
- Gusdorf, G. (1974). *Introduction aux sciences humaines. Essai critique sur leurs origines et leur développement* (Nouvelle édition). Les Éditions Ophrys.
- Gusdorf, G. (1985). *La biologie romantique après le romantisme* (Tome XII: Le savoir romantique de la nature). Payot.
- Illich, I. (1976). *Medical Nemesis: the expropriation of health*. Pantheon Books.
- Oliveira, L. R. C. (2004). Pesquisa em versus pesquisas com seres humanos. In C. Victora, R. Oliven, M. E. Maciel, & A. P. Oro (Orgs.), *Antropologia e ética: o debate atual no Brasil* (pp. 33-44). EdUFF.
- Pick, D. (1989). *Faces of degeneration: a European disorder, c1848-c1919*. Cambridge University Press.
- Quinaglia Silva, E., & Portela, S. C. O. (2017). Ética em pesquisa: análise das (in)adequações do atual sistema de revisão ética concernentes à pesquisa social. *Revista Mundaú*, (2), 38-53. <https://doi.org/10.28998/rm.2017.n.2.2929>
- Ribeiro, G. L. (2006). IRBs are the tip of the iceberg: State regulation, academic freedom, and methodological issues. *American Ethnologist*, 33(4), 529-531. <http://dx.doi.org/10.1525/ae.2006.33.4.529>
- Roelcke, V. (1997). Biologizing social facts: An early 20th century debate on Kraepelin's concepts of culture, neurasthenia, and degeneration. *Culture, Medicine and Psychiatry*, 21(4), 383-403. <https://doi.org/10.1023/A:1005393121931>
- Sarti, C., & Duarte, L. F. D. (Org.). (2013). *Antropologia e ética: desafios para a regulamentação*. ABA. https://www.portal.abant.org.br/publicacoes2/livros/Antropologia_e_etica__desafios_para_a_regulamentacao.pdf



- Sarti, C. (2015). A ética em pesquisa transfigurada em campo de poder: notas sobre o Sistema CEP/CONEP. *Revista Brasileira de Sociologia*, 3(5), 79-96. <https://doi.org/10.20336/rbs.94>
- Senado Federal. (2017). Projeto de Lei nº 7.082, de 2017: Dispõe sobre a pesquisa clínica com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa Clínica com Seres Humanos. *Câmara dos Deputados*. <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2125189>
- Silva, G. O., & Duarte, L. F. D. (2016). Epigênese e epigenética: as muitas vidas do vitalismo ocidental. *Horizontes Antropológicos*, 22(46), 425-453. <https://doi.org/10.1590/S0104-71832016000200015>
- Sobottka, E. A. (2015). Regulamentação, ética e controle social na pesquisa em ciências humanas. *Revista Brasileira de Sociologia*, 3(5), 53-78. <https://doi.org/10.20336/rbs.93>
- Washington, H. A. (2007). *Medical apartheid: the dark history of medical experimentation on black Americans from colonial times to the present*. Harlem Moon.
- Weber, M. (Org.). (1974 [1946]). *Ensaios de Sociologia* (H. H. Gerth & C. W. Mills, Eds.). Zahar.

Impactos da Lei nº 14.874/2024 sobre as pesquisas nas Ciências Humanas e Sociais

Impacts of the Law nº 14,874/2024 on research in Social and Human Sciences

Impactos de la Ley nº 14.874/2024 en la investigación en Ciencias Humanas y Sociales

Fernando José Ciello

 Antropólogo e professor do Instituto de Antropologia da Universidade Federal de Roraima. Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa nas Ciências Humanas da Associação Brasileira de Antropologia. Boa Vista, Roraima, Brasil

Rui Massato Hayayama

 Antropólogo e professor do Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal do Oeste do Pará. Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa nas Ciências Humanas da Associação Brasileira de Antropologia. Santarém, Pará, Brasil

Érica Quinaglia Silva

 Antropóloga e professora da Universidade de Brasília. Coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa nas Ciências Humanas da Associação Brasileira de Antropologia. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Brasília, Distrito Federal, Brasil

Sônia Weidner Maluf

 Antropóloga, jornalista e professora titular da Universidade Federal de Santa Catarina. Coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa nas Ciências Humanas da Associação Brasileira de Antropologia. Bolsista de Produtividade em Pesquisa 1B do CNPq. Florianópolis, Santa Catarina, Brasil

RESUMO

Este artigo discorre sobre a Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, um dos marcos legais mais recentes no campo da regulamentação de pesquisas científicas no Brasil. A conexão com entidades e associações ligadas à indústria farmacêutica marcou a referida lei desde sua apresentação, como projeto de lei, em 2015. Desde lá, o projeto passou por diversas instâncias no âmbito legislativo e mobilizou diferentes setores. O objetivo deste ensaio é apresentar alguns pontos neste percurso, realizando um estudo sobre as tramitações e agências desses diferentes setores, até a aprovação da lei, destacando, principalmente, o impacto para as pesquisas realizadas no campo das Ciências Humanas e Sociais, particularmente da Antropologia.

Palavras-chave: Ética em pesquisa. Regulamentação científica. Ciências Humanas e Sociais. Antropologia.



ABSTRACT

This article discusses the Law No. 14.874, of May 28, 2024, which regulates research involving human beings and establishes the National System of Ethics in Research with Human Beings, one of the most recent legal milestones in the field of scientific research in Brazil. The law has been marked by connections with entities and associations linked to the pharmaceutical industry since its presentation as a bill in 2015. Since then, the project has gone through several stages within the legislative sphere and has mobilized different sectors. The aim of this essay is to highlight key points along this path, analyzing the legislative procedures and the agencies involved up to the law's approval, with a particular emphasis on its impact on research conducted in the fields of Social and Human Sciences, especially Anthropology.

Keywords: Research ethics. Scientific regulation. Social and Human Sciences. Anthropology.

RESUMEN

Este artículo aborda la Ley nº 14.874, de 28 de mayo de 2024, que regula la investigación con seres humanos e instituye el Sistema Nacional de Ética en Investigación con Seres Humanos, uno de los más recientes hitos legales en el campo de la regulación de la investigación científica en Brasil. La conexión con entidades y asociaciones vinculadas a la industria farmacéutica ha marcado la citada ley desde su presentación como proyecto de ley, en 2015. Desde entonces, el proyecto ha pasado por varias instancias legislativas y movilizado a diferentes sectores. El objetivo del presente ensayo es destacar algunos puntos de este recorrido, mediante un estudio sobre los procedimientos y las agencias de estos diferentes sectores, hasta la aprobación de la ley, para mostrar, principalmente, el impacto en las investigaciones realizadas en el campo de las Ciencias Humanas y Sociales, particularmente en la Antropología.

Palabras clave: Ética de la investigación. Regulación científica. Ciencias Humanas y Sociales. Antropología.

Cielo, F. J., Harayama, R. M., Quinaglia Silva, É., & Maluf, S. W. (2025). Impacts da Lei nº 14.874/2024 sobre as pesquisas nas Ciências Humanas e Sociais. *Revista Ética na Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais*, 1(1), 35-52.

Autora de correspondência: Sônia Weidner Maluf (soniawmaluf@gmail.com).



O projeto de lei das cobaias humanas

Em sete de abril de 2015, num contexto de grande agitação política e de manifestações no Brasil, a senadora Ana Amélia (Partido Progressistas no Rio Grande do Sul - PP/RS) e os senadores Waldemir Moka (Movimento Democrático Brasileiro no Mato Grosso do Sul - MDB/MS) e Walter Pinheiro (Partido dos Trabalhadores na Bahia - PT/BA)¹ protocolaram junto ao Senado Federal o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 200/2015, que tratava de diretrizes para “a condução de pesquisas clínicas em seres humanos por instituições públicas ou privadas” (Senado Federal, 2015, p. 1). Seu objetivo original era descrito como o de estabelecer um marco legal que harmonizasse as normas brasileiras com aquelas vigentes internacionalmente e acelerasse a realização de pesquisas clínicas no Brasil, sobretudo aquelas patrocinadas por laboratórios multinacionais. Os propositores, na justificativa (Senado Federal, 2015, p. 22), consideraram haver um “vácuo legal” e uma fragilidade jurídica no âmbito das pesquisas clínicas, uma vez que normas existentes teriam caráter apenas infrasegal, como é o caso da Resolução CNS nº 196/1996 (CNS, 1996), mencionada pelos senadores.

Apesar das justificativas, a ideia de que pesquisas científicas, como as pesquisas clínicas, pudessem ser regulamentadas por uma lei, e não por uma resolução, foi uma das críticas iniciais apontadas por associações científicas da área da saúde coletiva (ABRASCO, 2015). Resoluções são menos engessadas do que leis. Podem ser constantemente revisitadas, a exemplo da própria Resolução CNS nº 196/1996, que foi revogada e substituída, em 2012, pela Resolução CNS nº 466/2012 (CNS, 2012), atualmente em vigor. Esse formato permite acompanhar o avanço científico e o debate ético, que ocorrem em incessante evolução.

Paradoxalmente, a aprovação de uma lei era justificada pela necessidade de dar celeridade ao processo de registro de aprovação de pesquisas clínicas no Brasil, retratado como moroso, sobretudo por conta das autorizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP). Esse foi um argumento construído pelas empresas de pesquisa clínica que passaram a atuar fortemente no Brasil após a flexibilização da *Food and Drugs Administration* (FDA), na década de 1990, quando relatórios de testes clínicos realizados fora dos Estados Unidos (Light, 2010), sobretudo nos países do Sul Global, passaram a ser aceitos.

Seguindo tais movimentações, essa proposta de lei foi fortemente subsidiada pela Aliança Pesquisa Clínica Brasil, que surgiu em 2014, cuja prioridade era a de “debater com a comunidade científica, o governo (principalmente, ANVISA e CONEP) e a sociedade em geral as soluções para tornar menos burocrático e mais rápido o processo de avaliação dos estudos clínicos no País” (Aliança Pesquisa Clínica, s. d.).

¹ Em 2022, Ana Amélia migrou para o Partido Social Democrático (PSD) e, desde 2016, Walter Pinheiro não faz parte de nenhum partido político.



O pedido pela desburocratização das pesquisas clínicas no Brasil segue uma demanda da indústria farmacêutica e biotecnológica, sobretudo das organizações representativas das pesquisas clínicas (ORPC)², que realizam testes clínicos em seres humanos, visando garantir a segurança ou a eficácia de medicamentos, vacinas e outros procedimentos clínicos. Muitas dessas organizações são baseadas ou mesmo voltadas para o mercado do Norte Global, mas buscam populações dos países emergentes, com ênfase no Brasil, na África do Sul, na Índia e na China, para a realização de testes clínicos (Abadie, 2010; Shah, 2006; Castro, 2020). Entre os fatores para essa priorização dos países do Sul Global, estão a busca por populações geneticamente variadas, os baixos custos da mão de obra (sobretudo médica) e dos serviços envolvidos na realização dos testes e até a disponibilidade de um contingente de pessoas que não utilizam medicamentos no momento dos ensaios clínicos.

Desde a propositura do projeto, a comunidade científica manifestou-se sobre os impactos negativos do PLS. Em abril e maio de 2015, respectivamente, a CONEP (CNS, 2015) e a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz, 2015) destacaram os retrocessos do referido projeto de lei em relação principalmente à desarticulação do atual sistema nacional de regulamentação da ética em pesquisa existente no país, o Sistema CEP/CONEP.

Os Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) – que, antes da proposição da lei, eram instâncias pertencentes a instituições de ensino, pesquisa ou serviços vinculadas à CONEP – passariam por profundas transformações. A CONEP, por sua vez, antes vinculada ao Conselho Nacional de Saúde (CNS), ficaria sem um claro destino e funcionamento na nova configuração. O próprio CNS, que, desde o fim dos anos 1990, vinha acolhendo demandas pela construção de um sistema de regulamentação ética pautado pela participação social, caracterizado como “controle social”, e pela representação de diferentes categorias profissionais na discussão da ética em pesquisa³, deixaria de ser um ator do processo de regulamentação ética.

Assim, o PLS propunha desvincular a regulamentação ética do Sistema CEP/CONEP, desconsiderando efetivamente a existência da CONEP e sugerindo, em seu lugar, a criação de uma “instância de revisão ética” através de portaria ou decreto do Ministério da Saúde, o que fragilizaria a isenção e a autonomia da revisão ética. Princípios importantes, como a imparcialidade e a independência da avaliação pelos CEP e pelo controle social, mostravam-se ameaçados pelo PLS, que sugeria a criação de comitês de ética independentes e vislumbrava a presença dos pesquisadores interessados como ouvintes nas reuniões.

No Senado Federal, o PLS nº 200/2015 passou por duas comissões, de ciência, tecnologia, inovação e informática (CCT) e de assuntos sociais (CAS), permanecendo em cada uma aproximadamente um ano e recebendo, ao todo, 72 proposições de emendas ao conteúdo original. Ao longo da tramitação

² Ou Clinical Research Organizations (CRO).

³ Para uma reflexão sobre o Sistema CEP/CONEP e os entendimentos sobre o controle social, ver Harayama (2011).



do PLS, o texto original ganhou outras proporções, mas foi a partir de sua passagem para a casa revisora do projeto de lei, a Câmara dos Deputados, que algumas das alterações de maior impacto para as Ciências Humanas e Sociais tomaram forma.

Em 24 de abril de 2017, dois anos após seu protocolo inicial, e tendo recebido aprovação do Senado Federal, o PLS foi remetido, então, para a Câmara dos Deputados, passando a tramitar como Projeto de Lei (PL) nº 7.082/2017 (Câmara dos Deputados, 2017). Na nova casa, o PL permaneceu até dezembro de 2023 e lá o texto inicial passou pelas mais marcantes e profundas alterações, incluindo a ampliação do escopo do PL também para pesquisas realizadas em outros campos, como o das Ciências Humanas e Sociais e Ciências Sociais Aplicadas, por meio da exclusão de “pesquisa clínica” e inclusão da expressão “pesquisa com seres humanos”.

Esta e outras alterações ocorreram principalmente a partir da passagem do PL pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), em 2018, na qual foram realizadas emendas substanciais ao PL original e uma ampla alteração textual. A versão apresentada pela CSSF foi considerada, posteriormente, como “mais adequada” do que o PLS inicialmente apresentado em 2015 pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (Câmara dos Deputados, 2017), ratificando, assim, as alterações que passaram a viger a partir da passagem pela Câmara dos Deputados, entre 2017 e 2023.

Outra questão importante nesse período foi que, em pelo menos oito ocasiões, foram apresentados requerimentos de audiências públicas por diferentes parlamentares. Foi notório aí o envolvimento de representantes de associações de indústrias farmacêuticas e de associações de pesquisa clínica na defesa do PL, dentre elas a Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa (INTERFARMA), a Associação Brasileira das Organizações Representativas de Pesquisa Clínica (ABRACRO), a Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica (SBOC) e a própria Aliança Pesquisa Clínica Brasil.

Após aprovação, com modificações, na Câmara, a proposta seguiu para o Senado como Projeto de Lei nº 6.007/2023 (Senado Federal, 2023), substitutivo ao PLS nº 200/2015⁴. O PL nº 6.007/2023, com as alterações que herdou de sua passagem pela Câmara, mudou drasticamente o perfil do projeto inicial, dando novas definição e abrangência para o campo da regulamentação ética. Do ponto de vista da prática antropológica de pesquisa, conceitos polissêmicos e caros para a Antropologia, como autonomia e vulnerabilidade, também acabaram sendo atravessados pelo PL, ao imprimir um papel de tutela aos povos indígenas a partir da redação dada ao artigo 21, § 3º.

Os riscos do PL foram amplamente discutidos em uma nota emitida pela CONEP em março de 2024 (CONEP, 2024) e, posteriormente, em uma nota com indicação de vetos ao PL

⁴ De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu artigo 118, § 4º, considera-se emenda substitutiva “a apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, denominando-se ‘substitutivo’ quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto” (Câmara dos Deputados, 1989).



pelos Comitês de Ética em Pesquisa da Fiocruz e por mais 39 organizações (Fiocruz, 2024), em maio de 2024. Os problemas enumerados não eram diferentes do que fora apontado outras vezes durante a longa tramitação do PL, envolvendo, entre outros, a desarticulação do Sistema CEP/CONEP, a retirada da participação social, a implementação de restrições ao uso de medicamentos pós-estudos clínicos e a transferência de custos do fornecimento de medicamentos ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao contribuinte após o término de estudos. Ainda assim, o substitutivo foi aprovado pelo Senado com poucas alterações, tornando-se a Lei Ordinária nº 14.874/2024 (Brasil, 2024).

Impactos da aprovação da Lei nº 14.874/2024

O texto, após aprovação pelo Senado, seguiu para a manifestação de vetos pela Presidência da República. Um dos vetos propostos pelas organizações, em maio de 2024, sugeria que se mantivesse a CONEP como a “instância nacional de ética em pesquisa”, mencionada no texto da lei, e apontava, ainda, para outras sete sugestões, em sua maioria relacionadas com a dimensão dos direitos dos participantes das pesquisas clínicas, tais como a descrição pobre das ações do Ministério Público no âmbito da lei; os riscos de tutela do Estado perante as populações indígenas; a atribuição de responsabilidades decisórias apenas aos patrocinadores e pesquisadores, desconsiderando os participantes; e a interrupção da oferta de medicamentos pós-estudos depois de cinco anos.

O exercício do voto presidencial foi, não obstante, apenas parcial, sendo vetados somente dois dispositivos: o §3º do art. 21, impedindo que a participação de pessoas indígenas fosse condicionada ao acompanhamento do Ministério Público; e o inciso VI do art. 32, impedindo que o fornecimento de medicamentos gratuitos sofresse descontinuação após transcorridos cinco anos.

As mudanças no sistema nacional de ética em pesquisa contidas na Lei nº 14.874/2024 colocam em risco um princípio ético central: é recorrente que os casos de infrações éticas das pesquisas clínicas incidam sobre as populações mais vulnerabilizadas, como é o caso de populações pobres, negras, quilombolas, indígenas, em contexto de privação de liberdade, aquelas com deficiência e com doenças raras e degenerativas graves. Com o objetivo de evitar essas infrações, os CEP contam com a participação de representantes dos grupos pesquisados.

A lei não somente desvincula a regulamentação ética do Sistema CEP/CONEP, ao propor a criação de uma “instância nacional de ética em pesquisa” (Brasil, 2024), que não se sabe se será a CONEP, como também, ao enfraquecer a participação e o controle sociais, fortalece os interesses das empresas farmacêuticas e, no processo, vulnerabiliza os participantes. A lei também muda a composição dos colegiados dos CEP, que deixa de ter a exigência da presença de “representantes



dos usuários” (CNS, 1997, 2013) dos serviços e das instituições em que as pesquisas são realizadas para uma figura genérica de “representante dos participantes de pesquisa” (artigo 9º, VII), o que implica a exclusão dos grupos de *advocacy*. Não à toa, como se vê, o projeto que deu origem à lei foi chamado de “PL das cobaias humanas”.

Ainda, na nova lei, o monitoramento da ética em pesquisa é atribuído centralmente aos patrocinadores e aos órgãos profissionais, desconsiderando as discussões bioéticas em âmbito internacional, que afirmam a importância da interdisciplinaridade e da participação social na discussão e no monitoramento das pesquisas.

Explicitamente, a lei aprovada isenta os patrocinadores das pesquisas de responsabilidades junto aos participantes, como: a) na possibilidade de não fornecer gratuitamente medicamento experimental após o término do ensaio clínico aos participantes que dele necessitarem e, caso haja necessidade de fornecer o medicamento pós-ensaio clínico, cuja avaliação será realizada pelo próprio pesquisador, na diminuição do tempo de fornecimento da referida medicação (Brasil, 2024, arts. 30, 31 e 34); b) na possibilidade de oferta de placebo para participantes de pesquisas, mesmo quando houver medicação eficaz para o tratamento (Brasil, 2024, art. 22); e c) no redirecionamento de custos que antes eram de patrocinadores para o Sistema Único de Saúde (SUS) e o povo brasileiro, o que também beneficia patrocinadores em detrimento de sujeitos participantes de pesquisas, do Estado e da sociedade (Brasil, 2024, art. 35).

A lei retrocede, portanto, com relação às resoluções vigentes, que preveem a obrigação do patrocinador do estudo de garantir gratuitamente e por tempo indeterminado o acesso aos melhores métodos profiláticos, diagnósticos e terapêuticos que se demonstrarem eficazes a egressos de pesquisas (CNS, 2012) ao propor a desobrigação desse compromisso atualmente existente, a cargo da negociação entre participante de pesquisa e pesquisador, e repassar essa obrigação a outras instâncias, o que claramente retira um direito já consolidado dos participantes de pesquisas. Ainda que um dos vetos apresentados tenha impedido a descontinuidade do fornecimento de medicação gratuita após cinco anos, o art. 33 da nova lei confere amplas possibilidades de interrupção do cuidado medicamentoso após o término do estudo clínico.

Ademais, a Lei nº 14.874/2024 adota uma descrição reduzida e predominantemente biomédica de “participantes em situação de vulnerabilidade” (Brasil, 2024), restrita a pessoas incapazes de consentir e mulheres grávidas. Essa abordagem desconsidera entendimentos mais amplos e complexos sobre vulnerabilidade, que a reconhecem como uma condição socialmente construída, influenciada por fatores históricos, culturais, econômicos e políticos. Tal delimitação contrasta com os avanços nacionais e internacionais no campo da ética em pesquisa, que enfatizam a importância de considerar as múltiplas dimensões da vulnerabilidade para garantir a proteção efetiva dos participantes.



Reforça, finalmente, um sistema de controle burocrático-cartorial que reduz a atividade de avaliação da ética em pesquisa ao trabalho de observação dos requisitos sugeridos e formulados pelas normas que informam a análise da ética em pesquisa, sem, com isso, incentivar padrões de responsabilidades e de internalização das regras consensualizadas entre cientistas e participantes de pesquisas.

Ressaltamos que a lei foi aprovada em um vácuo institucional, já que depende de uma regulamentação para a sua implementação e, sobretudo, de um modelo de financiamento não previsto e não discutido durante a sua tramitação.

Regulamentação da ética em pesquisa e interesse público

Como mencionado, o PL nº 6.007/2023, desde a sua apresentação como PLS nº 200/2015, foi capitaneado pela Aliança Pesquisa Clínica Brasil, grupo formado por pesquisadores, representantes de sociedades médico-científicas e instituições ligadas à indústria farmacêutica (como a INTERFARMA e a ABRACRO). No site da Aliança Pesquisa Clínica Brasil (2025), o grupo afirma que tem feito debates ampliados com a sociedade e mantido regularmente conversas com parlamentares em Brasília. Contudo, este debate não ocorreu de modo ampliado.

O texto do PL nº 6.007/2023, após passagem pela Câmara e aprovação como lei, propôs a desvinculação da “instância nacional de ética em pesquisa” do CNS e também uma mudança em sua composição, retirando a participação de grupos sociais diversos e privilegiando a participação de integrantes da comunidade médica. Vários elementos debatidos pelas Ciências Humanas e Sociais e pela Saúde Coletiva, incluindo a posição do Fórum de Ciências Humanas, Ciências Sociais e Sociais Aplicadas, Literatura, Letras e Artes (FCHCSSALLA) em audiência ocorrida em 16/10/2019 (Câmara dos Deputados, 2019) sobre a abrangência do termo “pesquisa clínica” e as inconsistências do texto do PL, foram em sua grande parte ignorados.

Por outro lado, as associações de pesquisa clínica e da indústria farmacêutica estiveram presentes de modo marcante ao longo das tramitações. No próprio voto do relator da CCJC, ainda na Câmara, que permitiu assumir o projeto substitutivo como mais cabível à análise, as mesmas associações de pesquisa clínica e indústrias farmacêuticas citadas anteriormente foram mencionadas como referências para a análise de temas como o suposto atraso do Brasil frente ao resto do mundo.

O campo da pesquisa clínica se conforma a partir de metodologias científicas cuja validação internacional está relacionada ao estabelecimento de padrões únicos internacionais, que buscam garantir parâmetros compartilhados de avaliação da segurança e da eficácia de medicamentos e insumos de saúde, bem como estabelecer marcos institucionais regulatórios que facilitem a circulação de resultados de estudos e produtos médico-científicos no cenário global. A lei aprovada foi, contudo, motivada por interesses de mercado, que buscam flexibilizar



princípios éticos da pesquisa clínica, relativizar ou mesmo retirar direitos de participantes das pesquisas.

Além disso, no que concerne ao entendimento mais amplo sobre ética em pesquisa, a lei reduz as metodologias e práticas consideradas científicas e éticas ao padrão único da pesquisa clínica em seres humanos e anula décadas de debates e avanços do controle ético da pesquisa científica no Brasil, especificamente nas Ciências Humanas e Sociais, que resultaram em diversas resoluções do CNS (as já citadas Resoluções CNS nº 196/1996, 466/2012 e, ainda, a nº 510/2016 – CNS, 2016).

Ética e Antropologia: resistências e atravessamentos

Como ficou evidente a partir do histórico da tramitação da doravante Lei nº 14.874/2024, o PL, encorajado por grupos interessados em acelerar o processo de autorização das pesquisas clínicas, gerou um cenário de defesa do sistema CEP/CONEP por diversas associações e instituições, principalmente vinculadas ao campo da Saúde Coletiva e das Ciências Humanas e Sociais. Ainda que, de maneira geral, os próprios pesquisadores da Antropologia tenham sempre tecido importantes críticas e tentado contribuir para o aprimoramento do modelo estabelecido por esse Sistema, a tramitação do PL demandou de vários CEP da Fiocruz e também do próprio CEP nas Ciências Humanas da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) um posicionamento estratégico com relação à defesa do sistema de regulamentação da ética em pesquisa até então em funcionamento no Brasil.

Em um cenário em que se vislumbra o desmonte do Sistema CEP/CONEP e a perda de um trabalho que já se estende por cerca de três décadas, incluindo alguns ganhos importantes para a pesquisa qualitativa, foi imposta a necessidade de ressaltar o compromisso ético da Antropologia não apenas em relação à própria pesquisa antropológica, mas também às pesquisas clínicas, ou de outra natureza, quanto aos seus efeitos para os diferentes grupos e populações-alvo dessas pesquisas. Ao mesmo tempo, mesmo diante da necessária defesa estratégica do sistema de ética em pesquisa atualmente vigente, é importante resgatar a concepção de pluralidade da ética em pesquisa, como usualmente se busca afirmar na Antropologia.

Destarte, é importante ressaltar um compromisso duplo da Antropologia diante da aprovação da Lei nº 14.874/2024. Por um lado, um compromisso com a defesa da própria natureza da pesquisa antropológica, situação que foi imediatamente levantada tão logo foi suprimido o termo “clínica” (em “pesquisa clínica”) do texto do projeto de lei. A supressão da expressão “clínica”, mantida no texto final da lei, ampliou perigosamente o escopo de atuação da nova legislação e deixou um vácuo normativo concernente às pesquisas que se desenvolvem no amplo campo das Ciências Humanas, Ciências Sociais e Sociais Aplicadas, Literatura, Letras e Artes, áreas em que a pesquisa não em seres humanos, mas com seres humanos (Oliveira, 2004) é condição necessária para a produção de conhecimento.



Por outro lado, observa-se também um compromisso de pesquisadores em Antropologia em defender os sujeitos e grupos com quem pesquisam no âmbito de outros estudos, cujos direitos ficam profundamente prejudicados no contexto da nova lei, em aspectos como participação social, conflitos de interesses, situações de vulnerabilidade, prevalência dos interesses de patrocinadores e pesquisadores em detrimento dos participantes, entre outros.

Outro ponto importante a se destacar é que os dilemas éticos que normalmente se apresentam em uma pesquisa não estão dissociados de questões metodológicas. Diferente da leitura prevalente em alguns campos das Ciências Biológicas e da Saúde, em Antropologia, a reflexão sobre aspectos éticos em uma pesquisa perpassa os diferentes estágios investigativos⁵. É fato bem conhecido, estabelecido já desde o início do século XX (Malinowski, 2018 [1922]; Evans-Pritchard, 2008 [1940]), que práticas de negociação e de reconhecimento da agência dos interlocutores têm impacto direto no conhecimento produzido.

Da mesma forma, debates posteriores, advindos de críticas feministas e decoloniais (Maluf, 2013), da chamada crítica reflexiva (Clifford & Marcus, 2016; Clifford, 2011), das críticas em torno da autoria em Antropologia (Geertz, 2018), já apresentaram argumentos consistentes e permanentes sobre as relações de poder entre pesquisadores e interlocutores, bem como sobre a importância de se tomar em conta a perspectiva dos interlocutores nos rumos da pesquisa. Conforme apontam Langdon et al. (2008), apesar de estarem presentes desde momentos fundantes da Antropologia, as reflexões sobre ética não são um problema menor ou superado nas investigações feitas no âmbito da disciplina. Ao contrário, significa que a produção antropológica se fundamenta na própria assunção de posições críticas e reflexivas diante da pesquisa e dos processos de negociação com interlocutores, o que não raras vezes altera os próprios rumos das pesquisas.

As notas apresentadas pelo CEP nas Ciências Humanas da ABA representam alguns dos raros momentos em que as críticas ao PL abordaram o complexo lugar ocupado pelas pesquisas qualitativas de modo geral⁶. Ainda que os campos da Saúde Coletiva e da Psicologia, por exemplo, incorporem de modo bastante contundente metodologias tidas como tradicionalmente antropológicas, tal como a etnografia, a discussão ética parece não dar conta inteiramente das implicações não apenas éticas, mas também epistemológicas, da relação da Antropologia com o campo da regulamentação da atividade científica.

⁵ Conforme toda a discussão já feita pela Antropologia brasileira em torno da ética em pesquisa, que pode ser acessada, entre outros, em Víctora et al. (2004), Machado (2007), Langdon et al. (2008), Schuch et al. (2010), Fleischer e Schuch (2010), Sarti e Duarte (2013), Duarte (2015), Castro (2018, 2020) e Falcão (2019, 2023).

⁶ Algumas dessas notas podem ser consultadas em ABA (s. d.).



A regulamentação definitiva da ética em pesquisa através de uma lei (e não através de resoluções, tal como acontecia até a aprovação da Lei nº 14.874/2024) traz uma série de riscos e limitações para as pesquisas científicas, pois desconhece o ritmo acelerado do processo de desenvolvimento e inovação metodológica, os avanços científicos e suas consequências para a vida em sociedade, que não logram ser mensurados previamente em legislações. Temas como inteligência artificial, tecnologia digital, direito ao esquecimento, que são caros às pesquisas atuais, não foram sequer considerados, mesmo sendo uma legislação para todas as pesquisas que envolvem seres humanos.

Deve-se observar, ainda, a sobreposição de legislações brasileiras que discorrem sobre os processos de autorização para a realização de pesquisas e obtenção de dados, como o Decreto nº 10.088/2019 (que consolida a Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais – Brasil, 2019), a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Brasil, 2018), a Lei nº 13.123/2015 (que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade – Brasil, 2015) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – Brasil, 2011). Essas legislações demonstram a diversidade de questões éticas relacionadas à prática científica que extrapolam as divisões entre Ciências Humanas, Exatas e Biomédicas, assim como indicam novas implicações do fazer científico em seus momentos de coleta de dados, armazenamento das informações, análise e exposição de resultados, questões que diferem nas diversas áreas do conhecimento e, sobretudo, entre os diversos grupos sociais pesquisados. Não obstante, a Lei nº 14.874/2024 aplicar-se-á às “pesquisas com seres humanos em todas as áreas do conhecimento”, conforme art. 63, o que impacta diretamente campos que não produzem pesquisas clínicas.

As Ciências Humanas e Sociais possuem as suas próprias epistemologias, metodologias e técnicas de pesquisa. Para essas áreas, os controles instituídos da ética em pesquisa devem ser desenvolvidos na direção da governança democrática, republicana e igualitária do campo científico, atentando-se às diferenças epistemológicas e éticas das esferas disciplinares e em diálogo com as comunidades e os grupos estudados.

Especificamente quanto às populações indígenas e às demais comunidades tradicionais, as pesquisas devem observar as especificidades sociais e culturais desses grupos, previstas em normas, algumas já mencionadas anteriormente, que garantem o respeito às formas de organização, à autoidentificação e ao processo de consulta livre, prévia e informada. Experiências nacionais e internacionais apontam para a importância do protagonismo dessas populações na discussão sobre a ética em pesquisa e no acesso a seus conhecimentos, incluindo metodologias participativas e cocriações epistemológicas. Mesmo em contextos urbanos, observam-se variados modos de inserção em campo e, igualmente, variadas formas de obtenção de uma participação informada dos interlocutores, que não raramente conduzem as negociações tanto para perspectivas locais e



interesses próprios dos grupos pesquisados, quanto para mundos e cosmologias outras que não as da ética biomédica, da legalidade e da burocracia⁷.

Ressaltamos que as definições sobre ética em pesquisa, bem como o que se considera como prática científica adequada ou inadequada são construções dialógicas que, ao longo da história da ciência, foram incluindo novos atores e pontos de vista, deixando de ser uma discussão de especialistas e passando a incluir a sociedade como um todo. A compreensão dos impactos de novas formas de pesquisa e da análise de dados é um assunto de interesse de toda a sociedade civil, da qual fazem parte cientistas ou não.

A superação do impasse colocado pela lei, que, especificamente em seu art. 63, parágrafo único, prevê a regulamentação da ética das pesquisas em Ciências Humanas e Sociais de forma vertical e sem consulta a pesquisadores, agências de fomento, editores de revistas e associações científicas, não pode simplesmente replicar modelos de avaliação das agências de pesquisa cujos indicadores são definidos por critérios que vêm sendo discutidos justamente por não conseguirem contemplar a diversidade, mesmo dentro das pesquisas nas Ciências Humanas e Sociais. Algumas pistas para essa regulamentação podem ser encontradas no diálogo com as comunidades de pesquisadores e dos grupos pesquisados e na própria Resolução CNS nº 510/2016, que representou um avanço e uma conquista das Ciências Humanas e Sociais em relação ao reconhecimento das especificidades éticas das pesquisas nessas áreas.

Essa resolução entende ser a ética uma construção humana, portanto, histórica, social e cultural. Considera que as Ciências Humanas e Sociais têm especificidades nas suas concepções e práticas de pesquisa na medida em que nelas prevalece uma acepção pluralista de ciência, da qual decorre a adoção de múltiplas perspectivas teórico-metodológicas. Esse campo disciplinar lida com atribuições de significado, práticas e representações sem intervenção direta no corpo humano (CNS, 2016). Há, destarte, como mencionado, uma diferença entre as pesquisas clínicas em seres humanos e as pesquisas nas Ciências Humanas e Sociais com seres humanos (Oliveira, 2004). Na pesquisa social, a relação pesquisador-participante se constrói continuamente de modo intersubjetivo, o que implica reflexividade e construção de relações não hierárquicas (CNS, 2016).

Ao reconhecer a dialogicidade e a constante negociação entre pesquisador-participante, a Resolução CNS nº 510/2016 avança, por exemplo, na admissão de que o consentimento livre e esclarecido é um processo que não se reduz a um documento formal. Pode ter diversos formatos (escrito, sonoro e imagético) e ser obtido em qualquer fase da pesquisa. Essa resolução também preconiza que deve haver uma composição equânime entre membros das Ciências Humanas e

⁷ Como tem ressaltado grande parte da produção no campo da Antropologia da saúde e das etnografias feitas junto a grupos urbanos.



Sociais e das demais áreas nos colegiados do Sistema CEP/CONEP, seja na própria CONEP, seja nos CEP (CNS, 2016; ABRASCO, 2016; Quinaglia Silva & Portela, 2017).

Esses são alguns avanços trazidos pela Resolução CNS nº 510/2016. Contudo, a ética deve ser compreendida para além dela e das demais resoluções que conformam o atual Sistema CEP/CONEP, da própria Lei nº 14.874/2024 e de quaisquer formalidades. A ética transcende limites legais e procedimentais. Se as próprias normas evidenciam hierarquias entre os campos de conhecimento, elas deveriam refletir o entendimento de que a ética se constrói em um embate científico e também político.

Além disso, essa discussão deve ocorrer em um espaço de deliberação democrático, aberto ao público. Modelos de “conferências de cidadãos”, como o dinamarquês e o do Conselho Nuffield de Bioética, órgão consultivo na Inglaterra, ou os modelos indígenas e tribais (South African San Institute, 2017), apontam para a participação da sociedade na construção de uma ética reflexiva e dão ensejo a uma (re)politização e (re)apropriação da ética em pesquisa (Fonseca, 2010, 2015; Schuch & Víctora, 2015; Quinaglia Silva & Portela, 2017).

Considerações finais

A Lei nº 14.874/2024 representa um retrocesso não apenas para as pesquisas no campo das Ciências Humanas e Sociais e, em particular, da Antropologia, como também para as pesquisas clínicas feitas no Brasil. É um atraso sobretudo no que concerne à proteção de populações vulnerabilizadas.

Sua aprovação pelo Poder Legislativo ignora quase três décadas de construção do Sistema CEP/CONEP, com suas instâncias de análise isonômica e autônoma de pesquisas, bem como as garantias de que esses estudos serão conduzidos sem a interferência de interesses privados e da indústria, resguardando a saúde, a segurança e os direitos dos participantes e dos grupos sociais envolvidos. Mesmo com os vetos parciais do Presidente Lula, a nova legislação suprime garantias históricas, fragiliza direitos conquistados, desestrutura dispositivos fundamentais construídos ao longo dos últimos anos, especialmente aqueles que reconhecem a diversidade e as especificidades das diferentes áreas do conhecimento. Além disso, desmonta os mecanismos de participação democrática na discussão e decisão de pesquisas, sobretudo aquelas que incidem diretamente sobre os participantes por meio do uso de medicamentos, vacinas ou outros procedimentos clínicos.

Diante desse cenário, a principal frente de mobilização neste momento é a regulamentação da lei, no sentido de preservar as instâncias que compõem o atual sistema nacional de ética em pesquisa, o Sistema CEP/CONEP, de modo a garantir sua isonomia na representação das áreas do conhecimento e a participação efetiva dos usuários, indivíduos e grupos sociais participantes das pesquisas. No caso das pesquisas em Ciências Humanas e Sociais, é igualmente fundamental assegurar



a vigência da Resolução CNS nº 510/2016, o reconhecimento das especificidades dessas pesquisas e a importância de marcos éticos próprios dessas áreas para a manutenção do compromisso com os direitos dos participantes.

Referências

- Abadie, R. (2010). *The professional guinea pig: big pharma and the risky world of human subjects*. Duke University Press. <https://doi.org/10.1215/9780822393245>
- Aliança Pesquisa Clínica. (s. d.). *Quem somos*. <https://www.aliancapesquisaclinica.com.br/website/index.php/quem-somos/missao-e-valores-da-alianca>
- Aliança Pesquisa Clínica. (2025). *PL 7.082/17 e o futuro da pesquisa clínica no Brasil*. <http://www.aliancapesquisaclinica.com.br/website/index.php/imprensa/releases/77-pl-7-082-17-e-o-futuro-da-pesquisa-clinica-no-brasil>
- Associação Brasileira de Antropologia (ABA). (s. d.). *Comitê de Ética em Pesquisa nas Ciências Humanas*. <https://portal.abant.org.br/category/comite-de-etica-em-pesquisa-nas-ciencias-humanas/>
- Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO). (2015). Projeto de lei do Senado nº 200, de 2015, retira da sociedade brasileira o controle das pesquisas envolvendo seres humanos. *Notícias*. <https://abrasco.org.br/projeto-de-lei-do-senado-no-200-de-2015-retira-da-sociedade-brasileira-o-controle-das-pesquisas-envolvendo-seres-humanos/>
- Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO). (2016, 15 de abril). Aprovada a resolução sobre ética em pesquisa nas Ciências Humanas e Sociais. *Notícias*. <https://abrasco.org.br/aprovada-a-resolucao-sobre-etica-em-pesquisa-nas-chs/>
- Brasil. (2011). Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm
- Brasil. (2015). Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm



- Brasil. (2018). Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). *Diário Oficial da União*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm
- Brasil. (2019). Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. *Diário Oficial da União*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10088.htm
- Brasil. (2024). Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024. Dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos. *Diário Oficial da União*. <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=14874&ano=2024&ato=677Izaq1ENZpWT381>
- Câmara dos Deputados. (1989). Resolução nº 17, de 1989. Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados. <https://www.camara.leg.br/internet/infdoc/novoconteudo/colecoes/informes/Integras/RI2005.pdf>
- Câmara dos Deputados. (2017). Projeto de Lei nº 7.082, de 2017. Dispõe sobre a pesquisa clínica com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa Clínica com Seres Humanos. https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2022384
- Câmara dos Deputados. (2019, 16 de outubro). Constituição e Justiça e de Cidadania - Pesquisa clínica em seres humanos - 16/10/2019 - 17:26 [YouTube]. <https://www.youtube.com/watch?v=E9yFMfcg6KM>
- Castro, R. (2018). Pesquisa clínica, ética e direito à saúde: práticas emergentes de bioativismo científico no Brasil. *Vivências*, 1(51), 50-72. <https://doi.org/10.21680/2238-6009.2018v1n51ID17173>
- Castro, R. (2020). *Economias políticas da doença e da saúde: uma etnografia da experimentação farmacêutica*. Hucitec.
- Clifford, J. (2011). *A experiência etnográfica: antropologia e literatura no século XX* (4. ed., José Reginaldo Santos Gonçalves, Trad.). Editora UFRJ.
- Clifford, J., & Marcus, G. E. (Orgs.). (2016). *A escrita da cultura: poética e política da etnografia* (Maria Claudia Coelho, Trad.). EDUERJ, Papéis Selvagens.
- Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP). (2024, 6 de março). *Informe sobre os riscos do Projeto de Lei nº 6.007, de 7 de fevereiro de 2023*. <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/acesso-a-informacao/camaras-tecnicas-e-comissoes/conep/publicacoes/informe-sobre-os-riscos-do-projeto-de-lei-no-6-007-de-7-de-fevereiro-de-2023.pdf/view>
- Conselho Nacional de Saúde (CNS). (1996). Resolução nº 196, de 10 de outubro de 1996. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. *Diário Oficial da União*. <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/resolucoes/1996/resolucao-no-196.pdf/view>



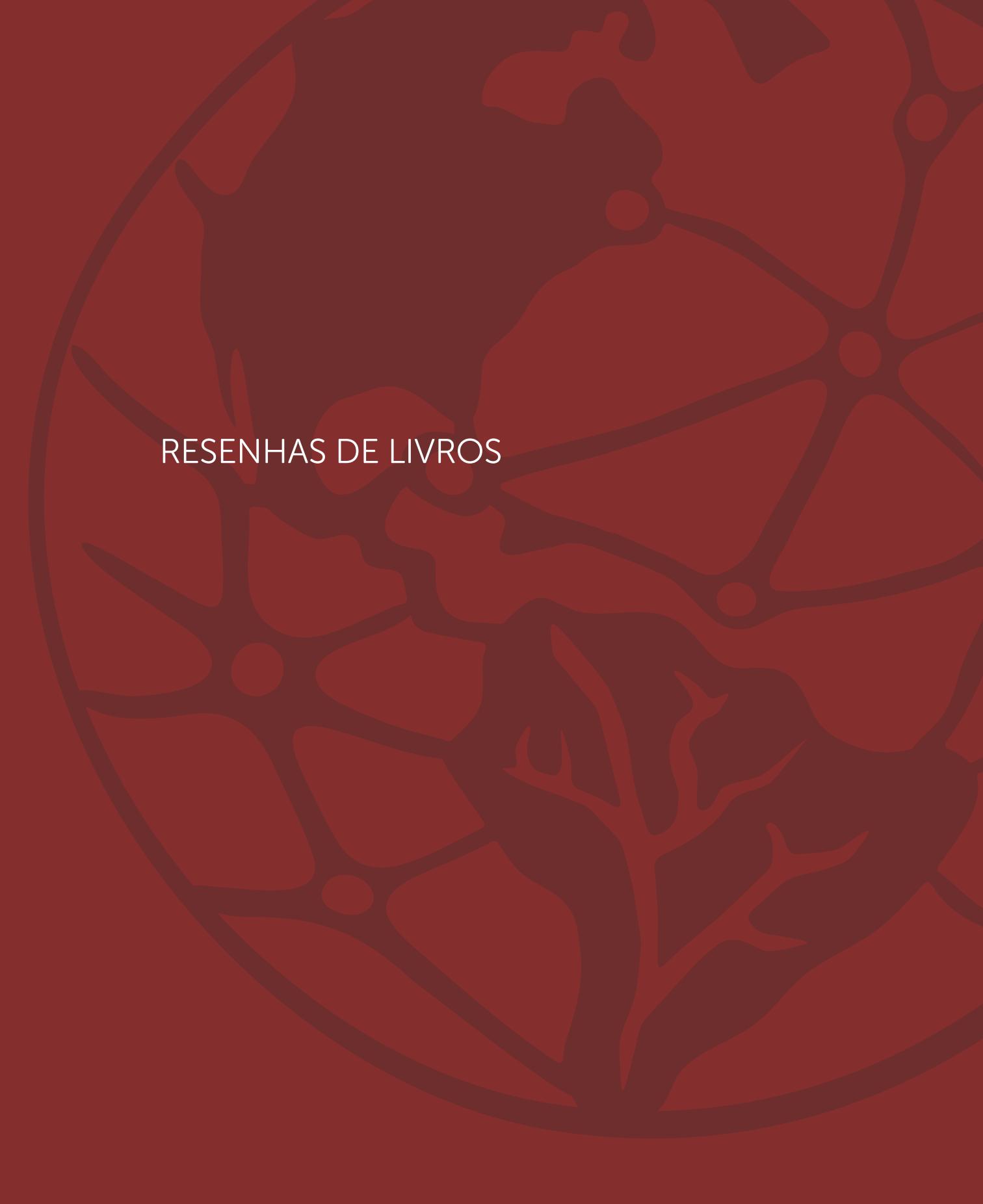
- Conselho Nacional de Saúde (CNS). (1997). Resolução nº 240, de 5 de junho de 1997, do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde. *Diário Oficial da União*. <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/acesso-a-informacao/atos-normativos/resolucoes/1997/resolucao-n-o-240.pdf/view>
- Conselho Nacional de Saúde (CNS). (2012). Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. *Diário Oficial da União*. <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/acesso-a-informacao/atos-normativos/resolucoes/2012/resolucao-no-466.pdf/view>
- Conselho Nacional de Saúde (CNS). (2013). *Norma Operacional nº 001/2013 do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde*. <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/acesso-a-informacao/sobre-o-conselho/camaras-tecnicas-e-comissoes/conep/legislacao/norma/norma-operacional-no-001-de-2013.pdf/view>
- Conselho Nacional de Saúde (CNS). (2015). *Nota da CONEP referente ao Projeto de Lei nº 200/2015*. https://cep.ensp.fiocruz.br/sites/default/files/carta_67_2015_sobre_pl_200.pdf
- Conselho Nacional de Saúde (CNS). (2016). Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016. *Diário Oficial da União*. <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2016/resolucao-no-510.pdf/view>
- Duarte, L. F. D. (2015). A ética em pesquisa nas Ciências Humanas e o imperialismo bioético no Brasil. *Revista Brasileira de Sociologia*, 3(5), 31-52. <https://doi.org/10.20336/rbs.90>
- Evans-Pritchard, E. E. (2008 [1940]). *Os nuer: uma descrição dos modos de subsistência e das instituições políticas de um povo nilota*. Editora Perspectiva.
- Falcão, H. G. (2019). “Burocracia da ética”: uma análise antropológica sobre a regulação da prática da pesquisa científica no Brasil [Tese de doutorado, Universidade Federal Fluminense].
- Falcão, H. G. (2023). O sistema CEP/Conep e as pesquisas em ciências humanas e sociais: outras éticas, outras semânticas. *Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde*, 17(3), 457-463. <https://doi.org/10.29397/reciis.v17i3.3893>
- Fleischer, S., & Schuch, P. (2010). *Ética e regulamentação na pesquisa antropológica*. LetrasLivres.
- Fonseca, C. (2010). Que ética? Que ciência? Que sociedade? In S. Fleischer & P. Schuch (Orgs.), *Ética e regulamentação na pesquisa antropológica* (pp. 39-70). LetrasLivres, Editora UnB.
- Fonseca, C. (2015). Situando os comitês de ética em pesquisa: o sistema CEP (Brasil) em perspectiva. *Horizontes Antropológicos*, 21(44), 333-369. <https://doi.org/10.1590/S0104-71832015000200014>
- Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). (2015). Fiocruz apoia carta da Conep contra PL que coloca em risco análise ética em pesquisas. <https://agencia.fiocruz.br/fiocruz-apoia-carta-da-conep-contra-pl-que-coloca-em-risco-sistema-de-analise-etica-em-pesquisas>



- Fundação Oswaldo Cruz Fiocruz (Fiocruz). (2024). *Fórum de CEP da Fiocruz e 39 órgãos assinam nota a favor de vetos no PL de pesquisa.* <https://portal.fiocruz.br/noticia/2024/05/forum-de-cep-da-fiocruz-e-39-orgaos-assinam-nota-favor-de-vetos-no-pl-de-pesquisa>
- Geertz, C. (2018). *Obras e vidas: o antropólogo como autor* (4. ed.). UFRJ.
- Harayama, R. M. (2011). *Do ponto de vista do sujeito da pesquisa: evento e cultura material em um comitê de ética em pesquisa* [Dissertação de mestrado, Universidade Federal de Minas Gerais]. Repositório Institucional UFMG. <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUBD-92AF2G>
- Langdon, E. J., Maluf, S. W., & Tornquist, C. S. (2008). Ética e política na pesquisa: os métodos qualitativos e seus resultados In I. C. Z. Guerriero, M. L. S. Schmidt, & F. Zicker (Orgs.), *Ética nas pesquisas em ciências humanas e sociais na saúde* (1. ed., Vol. 1, pp. 128-147). Hucitec.
- Light, D. W. (2010). *The risks of prescription drugs* (1. ed.). Columbia University Press.
- Machado, L. Z. (2007). Ética em pesquisa biomédica e antropológica: semelhanças, contradições, complementaridade. In D. Guilhem, & F. Zicker (Eds.), *Ética na pesquisa em saúde: avanços e desafios* (pp. 119-142). Letras Livres, Editora Universidade de Brasília.
- Malinowski, B. (2018 [1922]). *Argonautas do Pacífico Ocidental* (A. P. Carr & L. Cardieri, Trads.; M. Peirano, Pref.; E. R. Durham, Apres.; J. G. Frazer, Pref. da 1^a ed.). Ubu Editora.
- Maluf, S. W. (2013). Por uma antropologia do sujeito: da pessoa aos modos de subjetivação. *Campos*, 14(1-2), 131-158. <https://doi.org/10.5380/campos.v14i1/2.42463>
- Oliveira, L. R. C. (2004). Pesquisa em versus pesquisas com seres humanos. In C. Victora, R. Oliven, M. E. Maciel, & A. P. Oro (Orgs.), *Antropologia e ética: o debate atual no Brasil* (pp. 33-44). EdUFF.
- Quinaglia Silva, É., & Portela, S. C. O. (2017). Ética em pesquisa: análise das (in)adequações do atual sistema de revisão ética concernentes à pesquisa social. *Revista Mundaú*, (2), 38-53. <https://doi.org/10.28998/rm.2017.n.2.2929>
- Sarti, C., & Duarte, L. F. D. (Orgs.). (2013). *Antropologia e ética: desafios para a regulamentação*. ABA.
- Senado Federal. (2015). *Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2015: Dispõe sobre a pesquisa clínica.* <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/vet-13-2024>
- Senado Federal. (2023). *Projeto de Lei nº 6.007, de 2023: Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2015.* <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/161597>
- Schuch, P., Vieira, M. S., & Peters, R. (Orgs.). (2010). *Experiências, dilemas e desafios do fazer etnográfico contemporâneo*. Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- Schuch, P., & Víctora, C. (2015). Pesquisas envolvendo seres humanos: reflexões a partir da Antropologia Social. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, 25(3), 779-796. <https://doi.org/10.1590/S0103-73312015000300006>



- Shah, S. (2006). *The body hunters*. The New Press.
- South African San Institute. (2017). *San code of research ethics*. https://www.globalcodeofconduct.org/wp-content/uploads/2018/04/San-Code-of-RESEARCH-Ethics-Booklet_English.pdf
- Víctora, C., Oliven, R. G., Maciel, M. E., & Oro, A. P. (Orgs.). (2004). *Antropologia e ética: o debate atual no Brasil*. Universidade Federal Fluminense.

The background of the image is a solid dark red color. Overlaid on this are several abstract, organic shapes in a lighter shade of red. These shapes resemble stylized leaves or perhaps neurons with branching processes. Some shapes have small circular nodes at their ends. The overall effect is organic and somewhat brain-like.

RESENHAS DE LIVROS



Escrevo como mulher: uma carta que borda outras lógicas

I write as a woman:
a letter that embroiders other logics

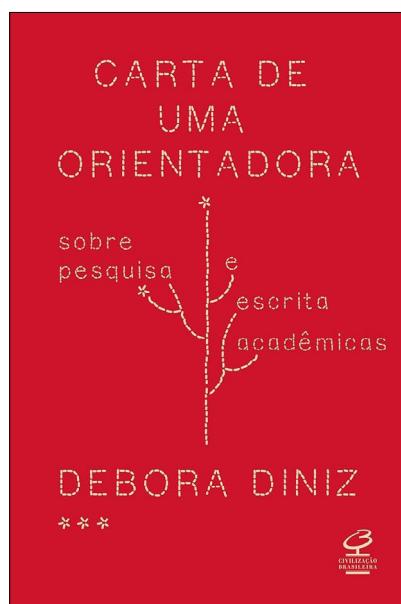
Escribo como mujer:
una carta que borda otras lógicas



Beatriz Figueiredo Levy



Doutoranda e mestra em Antropologia, Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal do Pará (PPGA/UFPA), Belém, Pará, Brasil



Diniz, D. (2024).
Carta de uma orientadora: sobre pesquisa e escrita acadêmica (4. ed.).
Civilização Brasileira.

recebido: 03/02/2025 | aprovado: 16/04/2025

Levy, B. F. (2025). Escrevo como mulher: uma carta que borda outras lógicas.

Revista Ética na Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais, 1(1), 55-60.

Autora de correspondência: Beatriz Figueiredo Levy (bia-levy@hotmail.com).



Começo esta resenha da mesma forma que o livro, destacando uma escolha política da autora: escrever no feminino. Debora Diniz apresenta o conceito de “política” na acepção que utilizo aqui, portanto, reproduzo: “... isso não é o mesmo que dizer político-partidário. O político é sobre escolhas, preferências e motivações” (p. 59). E, de fato, essa anedota já nos diz muito sobre a trajetória acadêmica da autora, que é antropóloga e professora da Universidade de Brasília (UnB), e, como confessa no livro, sempre quis ouvir as mulheres. Além disso, a escolha de evitar usar sinais gráficos, já que podem dificultar a leitura digital ou a inclusão de pessoas que se relacionam com o texto escrito pela escuta, coaduna com a pesquisa da autora em temas relacionados à deficiência. A autora tem a habilidade de driblar o distanciamento da interlocutora que a frieza dos livros impõe, e é capaz de proporcionar uma experiência agradável através da sua escrita, ainda que perpassasse por alguns temas densos.

O convite ao coletivo é algo constante na carta. Como mulher, que escreve para mulheres, Debora Diniz sabe que a nossa solidão somente interessa à manutenção do *status quo*, em um espaço que não é historicamente concebido para ocuparmos¹. A autora sabe, também, que no coletivo é onde somos mais fortes e construímos nossas redes de acolhimento. E sim, a pesquisa (sobretudo, a escrita) é um processo inevitavelmente individual, mas não precisa ser solitário, esse é o recado principal da carta, ou pelo menos aquele que mais ressoou em mim. Por isso, os grupos de pesquisa são apresentados pela autora, não apenas por aquilo que são oficialmente – espaços para a troca de aprendizado –, mas por aquilo que têm a potência de ser: comunidades de apoio mútuo e troca de afetos.

Debora dá o tom: “minha voz é afetiva, a de quem oferece um café para não deixar nenhuma orientanda perdida ou com pesadelos de desistência” (p. 17), e a leitora é capaz de imaginá-la dessa forma. Ao mesmo tempo, reconhece que é preciso falar das coisas difíceis, como dos abusos de autoridade e das relações de poder e de desigualdade na academia. A autora espera que, a partir desta carta, as futuras gerações possam adquirir mais elementos para identificar e resistir aos maus-tratos no ambiente acadêmico. Com esse movimento, Debora rompe com o pacto acadêmico de silêncio e conivência, e apresenta um material que está longe de ser apenas um manual de como se portar no ambiente universitário, mas que convida à transformação. Ou, em suas próprias palavras: “esta carta não é um minitratado de metodologia resumido em metáforas de bordado ou de cozinha” (p. 68).

A mensagem soa como: devemos aprender a jogar com as regras do jogo, para que consigamos entrar neste espaço, mas, uma vez dentro, não devemos reproduzir sua lógica, e sim transformá-la.

¹ Reconheço-me, aqui, no coletivo das “leitoras imaginadas” pela autora, isso significa que a carta me contemplou e fez sentido para mim de diversas formas e, dessa forma, me situou entre aquelas que gostam do escrito e o consideram importante.



E nada mais propenso à revolução – que Debora nos convida a fazer durante todo o texto – do que a união entre mulheres.

Quando afirmei que o livro não se pretende manuaresco, o fiz (não apenas por isso, mas sobretudo) porque Debora rompe com as práticas tradicionais do academicismo. A própria estrutura do livro, em carta, é um chamado à informalidade, que não se apresenta sem propósito, o objetivo aqui é dar a cadência de uma conversa. Afinal, a autora menciona que, durante a escrita, fazia o exercício constante de imaginar suas leitoras, e essa preocupação com a compreensão das leitoras em relação ao que está sendo dito se revela como algo genuinamente presente no texto, que se preocupa em explicar até mesmo aqueles conceitos que nos parecem “óbvios” quando temos uma certa trajetória acadêmica já percorrida.

Também brinca com as regras mais tradicionais e subverte algumas normas com entusiasmo, o que normalmente se distancia da postura de “autoras fortes” (em consonância com o termo utilizado no livro), como é o caso de Debora, mas que também é exatamente um dos elementos que faz o escrito ser tão notável. Essa escolha se apresenta nas alegorias utilizadas pela autora sobre o trabalho da costura e do bordado, que é tanto artesanal quanto coletivo, assim como a orientação. Isso fala sobre com quem a autora se comunica (o bordado é um trabalho associado socialmente ao feminino) e sobre a forma com que a autora se comunica (o uso de alegorias é uma maneira de tornar inteligível uma realidade que para muitas ainda é distante).

A autora não procura definir o gênero do livro, mas apresenta de onde ele parte. Como antropóloga que é, se situa: “esta carta começou a ser desenhada como um diário de encontros e registro das respostas que eu oferecia às perguntas que se repetiam a cada chegada de orientandas” (p. 12). É, portanto, a materialização do exercício feito pela orientadora em anotar as respostas que dava às dúvidas de cada orientanda recém-chegada, às quais não apenas escutou atentamente, mas refletiu profundamente a ponto de produzir uma carta coletiva que possibilite o acesso, a muitas outras, desses tão necessários direcionamentos.

Conforme o título já anuncia, a carta é o resultado do esforço em coletivizar a orientação, o que antes a autora, em tom autocrítico, admite que fazia de forma individualizada. Esse movimento a fez compreender que as inquietações e angústias são compartilhadas por muitas, e que a carta escrita poderia acalmar mais do que sua presença física. A experiência da carta também se tornou comunitária entre as orientadoras, muitas das quais contempladas pelo escrito, o tomaram para si. No entanto, apesar de ter leitoras com mais maturidade acadêmica, a interlocutora para quem Debora escreve é aquela que está no começo da experiência. Essa escolha é também um exercício mental, que condiciona a autora a atentar-se, em sua escrita, para explicar algumas “obviedades” e permitir-se ser repetitiva ao contar aquilo que pode parecer corriqueiro.



Para quem leu as versões anteriores dessa carta, Debora ressalta que, nesta edição, há bem mais do que repetição do que já foi escrito, e isso se deu a partir da interação com as leitoras, principalmente através de seus cursos virtuais. Assim, a autora conseguiu identificar o que ainda precisava ser dito, o que precisava desaparecer da carta e aquilo que precisava mudar de tom. Há também outro fator, de lá para cá muita coisa mudou na comunidade acadêmica, “somos mais diversas, buscamos acolher novas formas de conhecer, explorar e comunicar as pesquisas. Sobre vivemos à pandemia de covid-19” (p. 11). Quanto a esse último marco, é importante destacar que, para Debora Diniz (assim como para todos nós), foi um acontecimento que, a partir das novas dinâmicas de encontros, transformou toda a sua forma de se relacionar, inclusive através da orientação. Ou, como ela prefere identificar essa posição: “acompanhante de escrita e pesquisa de outras pessoas” (p. 12).

A carta é um convite para a passagem da ideia de “meu” para “nossa”, tanto para distanciar-se do ideal do “pesquisador genial de artigos originais e de prêmios internacionais” (p. 12) (propositadamente no masculino), quanto como uma estratégia de proteção e fortalecimento, considerando a dinâmica desigual de poderes que se apresenta na vida acadêmica.

Para a autora, ser uma orientadora “é ser uma escutadeira, uma editora, mas essencialmente uma acompanhante” (p. 12), e com essa última definição demarca o rompimento da lógica vertical e hierárquica que costuma permear as relações entre orientadores e orientandos, demonstrando outras formas possíveis, mais horizontais, de desenvolver essa relação.

Ao falar sobre o que não deve ser um orientador, Debora se refere a essa figura no masculino, e não faz isso por acaso, pois as características narradas descrevem práticas que refletem o poder cis-masculino e racializado branco. E demarca que foram as mulheres, em suas interseccionalidades, que fizeram a cisão dessa lógica de “mando, controle e posse [que] dominou a relação de orientação por muitas décadas” (p. 19). Fato é que a perspectiva de gênero interseccional transformou o fazer acadêmico, teoricamente, epistemologicamente e no campo das relações. Assim, nos convida a pensarmos em outras dinâmicas, mais leves, para essa jornada que, sabemos, costuma ser repleta de abusos.

Essa carta, segundo a autora, é uma combinação de sua experiência pessoal com a observação etnográfica, que, afinal, não são perspectivas excludentes. Assim, Debora, que convida estudantes de diversas áreas para essa comunidade, também não deixa de demarcar sua lente de análise, que é antropológica, e, como tal, identifica o caráter ritualístico da orientação. É sobre o recordatório deste ritual que se trata a carta.

Mas, ainda que seja obrigada a descrever os padrões dessa experiência, Debora se compromete a ser o menos normativa possível, e estimula as elaborações individuais neste percurso. Ou seja, passa pelos ensinamentos normativos sobre métodos e técnicas – os quais define como “um conjunto de falsos segredos sobre a arte da pesquisa” (p. 20) –, sem deixar de dar a devida importância para a



criatividade, porque, afinal, reconhece o caráter artístico desse labor, e a criatividade é como uma assinatura pessoal, que não se aprende nos manuais.

Ainda assim, é preciso que se dê instruções, afinal de contas, para tirar o peso dessa experiência, é necessário que ela seja desmistificada e revirada, em um movimento que Debora indica como o ato de *conhecer* para subverter. Sabedora daquilo que mais aflige as orientandas, a questão do manejo do tempo é algo que permeia o escrito, mas, nesta edição, sem tanta dureza. Agora, a autora dedica mais atenção aos mecanismos de otimização do tempo, sem negligenciar os momentos de descanso.

É notável que, para esta versão da carta, a autora considerou a potência que reside em se permitir escutar e aprender com as contribuições das leitoras. Entre aquilo que incorporou, não reside apenas a maior sensibilidade e o acolhimento no tom, mas também o aceite dos inevitáveis recursos virtuais que permeiam a realidade acadêmica. Precisamos falar sobre inteligência artificial, tanto de suas contribuições como sobre os perigos, precisamos falar de ferramentas que otimizam o tempo, fazendo aquilo que antes realizávamos manualmente, mas também dos limites éticos de seu uso e das responsabilidades que se impõem. Ao fazê-lo, a autora demonstra estar atenta aos dilemas que permeiam os tempos atuais, afinal, o compromisso de romper com a lógica tradicional é expresso, portanto, não se reforça o ideal do pesquisador sobrecarregado, que precisa realizar tarefas extenuantes. É possível apropriar-se das tecnologias como aliadas, desde que os cuidados sejam observados.

A carta percorre os medos, as responsabilidades e o papel ativo da orientanda (que se situa nesse coletivo como um sujeito, e não como assujeitado). Fala sobre disciplina e nos recomenda a distribuir as ideias em cadernos, batizados de vaga-lumes, canteiro de obras e diário de campo. Passa pelas trivialidades do processo criativo, dizendo o bê-a-bá sobre a escolha do tema, a definição do problema de pesquisa, bem como a maneira por meio da qual essa definição deve estar relacionada com as nossas inquietações. Lembra-nos de atualizar o currículo *lattes* e guardar os seus comprovantes. Compartilha conselhos sobre a assinatura acadêmica, e sobre como buscar e acessar uma orientadora. Oferece dicas práticas, como as pausas para caminhadas quando as ideias estão emaranhadas, e as cartelas cartesianas para desfazer o “bolôlô”. Adverte sobre a ilusão da perfeição e o espelho da impostora, reconhecendo a sensação de despertamento que assola, demasiadamente, as mulheres e pessoas diversas, e nos ensina mecanismos para lidar com essa angústia. Explica sobre leitura e escrita, e sobre como para ser uma boa escritora é preciso, antes, ser uma boa leitora. Por fim, faz o que eu considero o que há de mais precioso nesta carta: fala sobre os outrora “não ditos”, os desencontros, os conflitos, os abusos e as falhas.

Algo muito importante que Debora faz é abrir mão da sacralidade que rodeia os professores conceituados, compartilhando, sem qualquer tom de demérito, as experiências que viveu quando



estava no lugar de “orientanda”, que a leitora ocupa. Assim, cria uma conexão a partir da identificação, e nos lembra de algo que é normalmente esquecido: antes de ser orientadora, a “autora forte” também precisou passar pela graduação e escrever uma monografia, após, uma dissertação de mestrado e, após, uma tese de doutorado. Não existe um abismo de hierarquia intelectual nessa equação. Debora acaba se despindo dessa vaidade e convida-nos a pensar no que é mais uma obviedade não dita: o que separa uma pessoa com mais titulações acadêmicas de uma pessoa que está sendo introduzida neste ambiente é o tempo e, claro, os desejos de cada um. Ao fim, ecoa a mensagem, repetida tantas vezes no decorrer da carta: “você não estará sozinha”, como uma voz de afago que nos guia quando nos sentimos perdidas, e se acende uma faísca de que, “juntas, inventaremos outras formas de fazer” (p. 161).

Desventuras científicas: resenha de "E quando a limonada antropológica azeda?"

Scientific misadventures: review of
"E quando a limonada antropológica azeda?"

Desventuras científicas: reseña de
"E quando a limonada antropológica azeda?"



Rafael de Mesquita O. F. Freitas



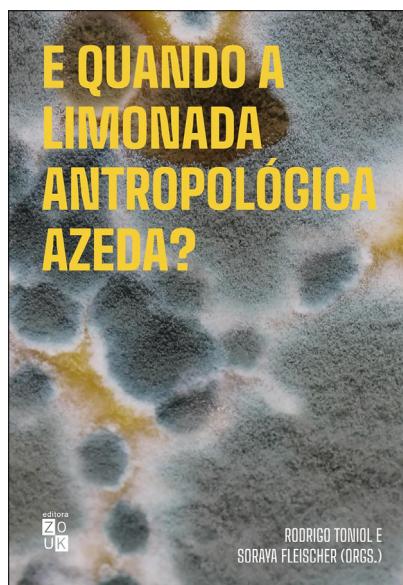
Doutorando, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social,
Universidade de Brasília (PPGAS/UnB). Brasília, Distrito Federal, Brasil



Mariana E. Petruceli



Mestranda, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social,
Universidade de Brasília (PPGAS/UnB). Brasília, Distrito Federal, Brasil



Toniol, R., & Fleischer, S. (2023).
E quando a limonada antropológica azeda?
Editora Zouk.

recebido: 01/01/2025 | aprovado: 16/04/2025

Freitas, R. M. O. F., & Petruceli, M. E. (2025). Desventuras científicas: resenha de "E quando a limonada antropológica azeda?". *Revista Ética na Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais*, 1(1), 61-66.
Autor de correspondência: Rafael de Mesquita O. F. Freitas (rafaelmffreitas@gmail.com).



Em tempos de excelência e otimização do *self*, uma faceta essencial dos modos de fazer ciência – assim como das condições de existência dos cientistas – está posta em risco, a saber, a necessidade de espaço para errar e encontrar becos sem saída. O livro não representa um elogio ao fracasso contra um demérito da invenção e das reinvenções de campo, que são tão características nos modos diversos de fazer ciência. Trata-se de ver a ciência como uma atividade no mundo, e não como uma transcendência abstrata. Parte inescapável do que é fazer ciência está em encontrar caminhos que não culminam em resultados esperados e que, em outras palavras, não necessariamente possibilitem fazer “limonadas a partir dos limões obtidos”. Dando ainda um passo adiante, não existe um modo de fazer ciência ou uma imagem estática e unificada de cientista. O que existem são práticas localizadas, que lidam com situações específicas (de acesso a interlocutores, contexto político, acesso a materiais, permissões etc.), em diálogo com abordagens epistemológicas e literaturas que nos permitem ver algumas coisas, e não outras.

Esse é o trunfo que o livro “E quando a limonada antropológica azeda?” alcança. Ao elaborar um espaço para autores apresentarem seus desencontros, desentendimentos, enganos, adoecimentos e políticas insolúveis – “Brigas com interlocutores, impedimentos burocráticos, desentendimentos com comitês de ética, ou mesmo perseguições, paixões, adoecimentos, acidentes, mortes” (p. 15) –, o leitor é recebido com uma série de reflexões imensamente frutíferas justamente por não possuírem o verniz do heroísmo científico.

O livro é composto por oito capítulos nos quais os autores contam suas desventuras em série, além de uma introdução e um prefácio, totalizando 195 páginas. Por mais que o livro guarde uma coesão temática, todos os capítulos podem ser lidos separadamente, sem que haja prejuízo ao aprendizado. De toda forma, advogamos pela leitura integral da obra.

A seguir, apresentamos uma breve reflexão sobre cada capítulo, de forma a ajudar o leitor que pretende investigar seus interesses mais específicos.

Em “De ideias encantadas sobre a pesquisa em Antropologia”, capítulo que abre o livro, Guillermo Vega Sanabria apresenta uma reflexão riquíssima sobre seis premissas presentes no trabalho antropológico (e que, com adaptação, podem ser mobilizadas para outros campos): da empatia, do engajamento, da utilidade prática da pesquisa, do antropólogo todo poderoso, da crença exagerada na fala e do final feliz. Ele analisa sua etnografia sobre a ocorrência de HIV/AIDS na África do Sul, mais especificamente com uma investigação sobre negacionismos na abordagem estatal. Alguns dos desafios enfrentados por Sanabria são facilmente reconhecíveis, como pressão para apresentar uma história pessoal ou um engajamento político relacionado ao tema da pesquisa, as dificuldades em lidar com figuras hierarquicamente superiores no contexto institucional e a recusa de algumas pessoas em falar com o pesquisador, motivada por percepções sobre sua posição no debate da AIDS.



No segundo capítulo, “Da borda ao fundo: política epistemológica entre pânicos e morais e antropologias que não o são”, Natânia Lopes narra momentos de sua pesquisa de doutorado sobre prostituição feminina de luxo no Rio de Janeiro, que ocorreu entre 2012 e 2016. A autora desenha um relato fictício baseado em momentos de sua etnografia para discorrer sobre temas muito caros à Antropologia. Nesta ficção, quem comanda a narrativa é Giovanna, uma prostituta-antropóloga – ou antropóloga-prostituta – que protagoniza discussões sobre relações entre centro e periferia na produção científica, autoetnografia e objetividade. A partir dos relatos da personagem fictícia, Natânia Lopes nos convoca a questionar o papel da objetividade na Antropologia, ao mesmo tempo que demonstra como o ativismo e a pesquisa antropológica muitas vezes se encontram em campo, numa relação frequentemente complexa e engendrada em moralismos.

No terceiro capítulo da obra, Clarice Cohn aborda os desafios de fazer pesquisa à sombra de um dos mais predatórios projetos desenvolvimentistas do Brasil: a usina de Belo Monte. No capítulo “Etnografias em tempos de Belo Monte: afeto e (des)confianças no fazer antropológico, ou a antropóloga e os Xikrin”, Cohn, uma professora da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), passa a ingressar no campo com outro papel. O imbróglio relatado pela autora envolve sua participação em uma equipe de estudos de impacto ambiental. A pesquisadora é percebida em campo como alguém que vai “agourar o futuro” (p. 62) ou mesmo como alguém que não foi capaz de impedir a chegada do “Belo Monstro”. O capítulo demonstra como o posicionamento e o reconhecimento da pesquisadora em campo alteram as relações que podem viabilizar ou impedir a pesquisa. Outra questão importante abordada, e que dialoga com os paradigmas de pesquisa questionados por Sanabria no primeiro capítulo do livro, é a reflexão sobre qual é o poder e qual é a convivência da antropóloga a partir do momento que ela passa a integrar o projeto, ainda que tenha a intenção de criar uma resistência de dentro. Passando por “acusações sérias, muitos fracassos, muitos embates” (p. 71), a autora traz à tona um tema central para a pesquisa em diversos campos: como lidar com a posição de pesquisadora quando nossos interlocutores esperam que nós conheçamos mais e sejamos capazes de contribuir efetivamente para a melhoria de sua qualidade de vida?

Em “Entre embargos e boicotes: bastidores de uma negociação de pesquisa com povo indígena”, Tadeu Lopes Machado relata os percalços vividos em campo durante pesquisa realizada com os indígenas Palikur, no Amapá. Para além de demonstrar a necessidade da construção coletiva das agendas de pesquisa, Machado chama atenção para a ressignificação das ditas “crises” no campo etnográfico. Durante o tempo em que esteve com os Palikur, Machado teve seu projeto de pesquisa barrado e boicotado em duas situações diferentes. Os acontecimentos foram contornados a partir do diálogo com os integrantes da aldeia e revelaram a necessidade de driblar o que Spivak (2010) chama de “violência epistêmica” (citado na p. 60 do capítulo de Machado). O relato de Machado



faz coro ao de muitos outros antropólogos e etnólogos que veem suas pesquisas “barradas”. Em um contexto pós-cotas raciais, com a entrada de diferentes camadas sociais na academia, indígenas vêm cada vez mais reivindicando uma outra posição na pesquisa antropológica. Se, antes, esses agentes eram vistos apenas como sujeitos de pesquisa, hoje tomam para si a responsabilidade de suas trajetórias e narrativas a partir da construção coletiva das agendas de pesquisa e, principalmente, da autoria nessas instâncias acadêmicas.

O capítulo de Tiago Rodrigues, “(Des)confissões de ignorância e fracasso, ou relato cuidadoso e sincero das dificuldades do trabalho de campo etnográfico sobre temas ‘problemáticos’”, abre as portas para uma outra possibilidade de fracasso. Em um campo de pesquisa que teve as experiências com violência como aspectos centrais, Rodrigues encontrou duas grandes dificuldades, que não seriam novas para um antropólogo, todavia usualmente só conhecemos as narrativas de sucesso. A primeira é conceitual, trata-se da própria definição do que é violência, e a segunda, ética e metodológica, trata dos silenciamentos e das desistências de interlocutores que, mesmo com termos de consentimento assinados e acordos iniciais, ao revisitarem temas dolorosos, decidem não compartilhar as experiências. Uma consequência que quiçá será familiar aos leitores é entender os “furos, encontros desmarcados e cancelamentos” (p. 107) como uma falha pessoal ou uma falha profissional. Seria o fracasso resultante de uma deficiência na formação do pesquisador? Rodrigues levanta uma outra possibilidade: a de que os interlocutores da pesquisa têm seus próprios motivos para colocar freios no pesquisador, os quais podem dizer respeito a questões pessoais e que, independente do treinamento e da habilidade do pesquisador, o mais correto não seria buscar meios criativos de fazer o sujeito falar, e sim de respeitar seu silêncio e, mais objetivamente, seu desejo de não participar de uma pesquisa.

No capítulo “Antropólogas e violência obstétrica: uma relação incômoda”, Stephania Klujza e Jaqueline Ferreira enfrentam a questão sensível da violência obstétrica no Brasil, expondo os impactos no corpo e na vida de uma gestante-pesquisadora. As autoras discutem como o corpo de quem engravidou é alvo de invasão e desvalorização, submetido ao escrutínio de diferentes agentes. Esse tema não é apenas teórico; a pesquisadora, sendo mulher e gestante, sente o peso dos relatos que coleta, deixando claro que, diante de contextos de violência, o distanciamento completo não é possível (p. 134). Para as autoras, ser mulher em um campo tão marcado por violência de gênero significa enfrentar relações que permeiam toda a sociedade, afetando as vítimas e as próprias pesquisadoras. Esse contato constante com o “saber misógino” torna impossível que a violência de gênero passe despercebida, evidenciando como tais pesquisas são inevitavelmente influenciadas pelas relações de gênero (p. 136). Ao compartilhar essa experiência, Klujza e Ferreira iluminam as complexidades e os desafios éticos que acompanham a pesquisa em um tema tão íntimo e sensível.



Certamente, o capítulo de autoria de Raquel de Bastos e Pedro Pereira, “Memórias de uma escargot: quando o campo adoece”, aborda uma situação bastante incomum e com ares de privilégio: uma etnografia sobre antroposofia, uma espécie de “ciência espiritual”, na Suíça. Nas palavras de Raquel de Bastos, “narrar minha depressão nos Alpes virou motivo de chacota, afinal, era um privilégio estar triste em um lugar tão belo” (p. 158). Porém, os ares de distinção patentes nesse relato escondem uma face de abusos e hábitos aos quais nem sempre a pesquisadora é capaz de se adaptar, ou deveria se adaptar. Argumenta-se, assim, contra o elogio ao sacrifício de pesquisa como premissa louvável. Os sacrifícios impostos no campo e uma situação de isolamento e de alteridade forçada colocam a autora em uma espiral que é mascarada por uma produtividade acadêmica – “como eu continuava executando o esperado e participando de eventos acadêmicos, não era possível saber a dimensão do meu sofrimento” (p. 157). A “ideia de esforço em sua máxima potência” (p. 158) deixou marcas na pesquisadora. Acreditamos que uma pergunta que se coloca neste capítulo é: até que ponto (e até que custo) o sucesso é desejável?

Com uma escrita que flerta com a poesia, João Miguel Nieto Olivar nos conduz por seus inúmeros dilemas ao se aproximar de seu campo de pesquisa. Em “À beira da antropologia: trabalhar com mulheres indígenas (e outras) hoje”, o autor percorre um caminho que define como uma “antropologia descentralizada-de-si”, enquanto revela aspectos não ditos da prática etnográfica. Essa abordagem permite que o leitor acompanhe um processo de investigação construído a partir da intersecção entre o sujeito pesquisador e as complexidades do campo. Olivar defende que a compreensão do campo só se torna possível a partir de uma postura de humildade genuína, quase banal, mas essencial. Ao longo do capítulo, suas pré-concepções sobre o campo e seus problemas vão se desfazendo, mostrando como somente a experiência etnográfica direta possibilitou esse processo de autotransformação. Ao tratar de temas sensíveis e complexos, como a violência sexual e a prostituição entre mulheres indígenas, Olivar exemplifica como a reflexividade (a partir de Latour) é fundamental para o fazer antropológico que ele defende. Refletindo sobre si mesmo e os outros, o autor nos convida a expandir nossas perspectivas e possibilidades. Afinal, não é possível fazer antropologia sem atenção e aliança, sejam elas construídas pela compreensão de si em um contexto novo ou pela colaboração na criação coletiva de problemas de pesquisa. Olivar demonstra que a antropologia é, antes de tudo, um esforço compartilhado de escuta e construção de sentidos.

Este livro não é, portanto, um mero compêndio de fracassos, mas é também uma reflexão potente sobre os modos de fazer ciência. Ao longo dos capítulos, os autores nos convidam a repensar o processo científico, especialmente no campo da antropologia, como uma jornada repleta de desafios, incertezas e também permeada de fracassos – todos elementos essenciais para o crescimento e a inovação. Os relatos apresentados demonstram que os “fracassos” em campo são, na verdade,



oportunidades valiosas de aprendizado e transformação. Eles nos ensinam sobre a importância da flexibilidade metodológica, da ética na pesquisa e da necessidade de reconhecer e respeitar os limites impostos pelos sujeitos que participam do estudo. Além disso, as narrativas evidenciam como as experiências pessoais dos pesquisadores, incluindo suas vulnerabilidades e dificuldades, são parte integrante do processo científico.

Esta obra nos lembra que a ciência não é uma busca linear por respostas, mas um processo complexo e, muitas vezes, imprevisível. Ao valorizar as experiências de “fracasso”, o livro contribui para uma visão mais realista e humana da pesquisa científica, incentivando uma abordagem mais reflexiva e ética. Assim, não apenas documenta desafios, mas também propõe novos caminhos para uma ciência mais consciente, colaborativa e respeitosa com todos os envolvidos no processo de produção do conhecimento.

REFERÊNCIA

Spivak, G. (2010). *Pode o subalterno falar?* UFMG.

The background of the image features a complex, abstract organic pattern composed of various shades of red and brown. It resembles a network of veins or a stylized plant life, with large, rounded, lobed shapes in lighter reds and darker, more textured areas in browns. The overall effect is organic and flowing.

ENSAIOS FOTOGRÁFICOS

Ir e vir: uma fotoetnografia do Hospital Geral Penitenciário do Pará

Come and go: a photoethnography of the Pará General Penitentiary Hospital

Ir y venir: una fotoetnografía del Hospital Penitenciario General de Pará



Beatriz Figueiredo Levy



Doutoranda e mestra em Antropologia, Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal do Pará (PPGA/UFPA). Belém, Pará, Brasil



Thamiris Dias Arraes



Psicóloga social, mestra em Antropologia pela Universidade Federal do Pará. Professora do curso de Psicologia, Faci Wyden. Belém, Pará, Brasil



Denise Machado Cardoso



Antropóloga e professora da Universidade Federal do Pará. Coordenadora do Grupo de Pesquisa em Antropologia Visual e da Imagem. Belém, Pará, Brasil



Érica Quinaglia Silva



Antropóloga e professora da Universidade de Brasília. Coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa nas Ciências Humanas da Associação Brasileira de Antropologia. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Brasília, Distrito Federal, Brasil

recebido: 20/03/2025 | aprovado: 16/04/2025

Levy, B. F., Arraes, T. D., Cardoso, D. M., & Quinaglia Silva, É. (2025). Ir e vir: uma fotoetnografia do Hospital Geral Penitenciário do Pará. *Revista Ética na Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais*, 1(1), 69-89.

Autora de correspondência: Beatriz Figueiredo Levy (bia-levy@hotmail.com).



Há uma linha tênue que separa os ambientes extra e intramuros do Hospital Geral Penitenciário (HGP), localizado no Pará. Este ensaio fotográfico é composto por 22 fotografias (Fotografias 1 a 22) e documenta o processo de desinstitucionalização de pessoas com alguma deficiência psicossocial que tiveram um conflito com a lei, conforme preconiza a Resolução nº 487/2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (CNJ, 2023). Essa resolução determina o fechamento dos manicômios judiciários no Brasil ao instituir a política antimanicomial do Poder Judiciário.

O HGP, fundado em 2007, é um hospital-prisão, que prioriza a custódia em detrimento do tratamento, e sua desativação acontece em meio a disputas institucionais. No mesmo espaço, foi inaugurada uma unidade prisional para a população LGBTQIA+, amparada pela Resolução nº 348/2020 do CNJ, mas sem regulamentação formal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), o que levanta novas questões sobre segregação carcerária e vulnerabilidade social (CNJ, 2020). Ora, o fechamento do HGP e a criação da Unidade de Custódia e Reinserção de Pessoas Vulneráveis e Invisibilizadas (UCRVI) evidenciam um ciclo de exclusão contínuo.

Para acessar essa realidade, foram realizadas etnografias documental e presencial, por meio de observação participante e entrevistas. O campo etnográfico, iniciado em 2023 e ainda em andamento, acompanhou a hipermedicalização, o “procedimento” (comportamento para transitar nos corredores carcerários, com as mãos para trás, algemadas, e o corpo curvado, subserviente, para manter o máximo de submissão ao policial penal e de afastamento da sociedade), a “mortificação do eu” (Goffman, 2010) e os efeitos físicos e mentais severos da “impregnação” causada pela manutenção desse espaço de clausura e abandono. Aliás, esta foi e continua a ser a sensação gerada pelo campo: fomos e continuamos impregnadas pela tortura e pelas violações de direitos observadas no HGP e em todos os manicômios judiciários ainda existentes no país. Foi, portanto, uma escolha ética capturar e estampar essa violência de modo a contribuir para o fechamento definitivo deles.

A opção por registrar visualmente alguns eventos teve como intenção a elaboração de uma narrativa visual em contexto etnográfico, buscando-se a complementariedade entre o fazer antropológico e o uso da fotografia, tal como posto por Achutti (1997). Dessa maneira, a fotoetnografia apresenta-se como uma possibilidade de documentação e de interpretação a partir de diferentes linguagens. No presente ensaio, a escolha por utilizar fotografias em preto e branco e em cores trazem, por exemplo, alguns elementos desta experiência fotoetnográfica, haja vista que a subjetividade ao longo da pesquisa não é desconsiderada.

Como esperança (no sentido freireano de “esperançar” – Freire, 2011), a fotoetnografia também alcançou eventos como a cerimônia de desinternação, que marcou a transferência de internas/os para residências terapêuticas (RT), destino da maioria delas/es, que perdeu vínculos familiares.



Esses serviços substitutivos à internação prolongada, além de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), centros de convivência e cultura e cooperativas de trabalho e economia solidária, entre outros, são fundamentais para permitir a reinserção social dessa população.

Não obstante, persistem preocupações com a permanência do “manicômio mental” (Pelbart, 1991), a mentalidade que segregava socialmente essas pessoas, apesar do fechamento dos espaços físicos, ao manter sobre elas o estigma de “loucas e perigosas”. A propósito, é importante destacar que as pessoas mantidas nos manicômios judiciais são, em sua maioria, pobres, pretas e pardas, com baixa escolaridade e profissões que exigem pouca ou nenhuma formação técnica ou qualificação (Diniz, 2013; Quinaglia Silva & Calegari, 2018; Quinaglia Silva et al., 2020; Levy et al., 2023).

Não à toa, enquanto algumas/alguns ex-internas/os celebram sua transferência para as RT, outras/os permanecem incertas/os sobre seu futuro. Além disso, a segregação da população LGBTQIA+ dentro do sistema carcerário reafirma a marginalização histórica desses grupos vulnerabilizados.

As imagens têm o poder de registrar e, ao mesmo tempo, construir realidades (Barthes, 1981), e a fotoetnografia desvela não somente o visível, mas também as camadas subterrâneas de significado que constituem a vida social e cultural (Bandeira Netto et al., 2024). Diante dessas incertezas e da necessidade de atenção a essas populações, a fotoetnografia torna-se um testemunho visual do campo, uma ferramenta científica, ética e também política que permite, além das palavras, que a contestação por outros mundos possíveis, menos excludentes e mais acolhedores, seja alcançada.

REFERÊNCIAS

- Achutti, L. E. R. (1997). *Fotoetnografia: um estudo de antropologia visual sobre cotidiano, lixo e trabalho*. Tomo Editorial, Palmarinca.
- Bandeira Netto, F., Cardoso, D. M., & Achutti, L. E. R. (2024). Fotoetnografia de bolso: notas empíricas de um campo fotoetnográfico sobre masculinidades negras. *Revista Iluminuras*, 25(68), 496-516. <https://doi.org/10.22456/1984-1191.140257>
- Barthes, R. (1981). *A câmara clara*. Edições 70.
- Conselho Nacional de Justiça (CNJ). (2020, 13 de outubro). Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. *Diário Oficial da União*. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>



- Conselho Nacional de Justiça (CNJ). (2023). Resolução nº 487, de 28 de fevereiro de 2023. Dispõe sobre a política institucional do Poder Judiciário para a pessoa em situação de prisão e para egressos do sistema prisional, no âmbito do Poder Judiciário. *Diário Oficial da União*. <https://atos.cnj.jus.br/files/original2015232023022863fe60db44835.pdf>
- Diniz, D. (2013). *A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: censo 2011*. LetrasLivres, Editora Universidade de Brasília.
- Freire, P. (2011). *Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido* (7. ed.). Paz e Terra.
- Goffman, E. (2010). *Manicômios, prisões e conventos* (8. ed.). Perspectiva.
- Levy, B. F., Quinaglia Silva, É., & Rocha, W. B. (2023). Narrativas em disputa sobre a loucura: da (re)produção discursiva sobre a periculosidade aos agenciamentos das internas em manicômios judiciários no Pará e no Distrito Federal. *Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia*, 55(1), e52782. <https://doi.org/10.22409/antropolitica2023.i1.a52782>
- Pelbart, P. P. (1991). Manicômio mental: a outra face da clausura. In A. Lancetti (Ed.), *Saúde e loucura* (pp. 129-138). Ed. Hucitec.
- Quinaglia Silva, É., & Calegari, M. (2018). Crime e loucura: estudo sobre a medida de segurança no Distrito Federal. *Revista Anthropológicas*, 29(2), 154-187. <https://doi.org/10.51359/2525-5223.2018.23987>
- Quinaglia Silva, É., Levy, B. F., & Zell, F. S. C. (2020). Mulheres perigosas: a dualidade desviante das loucas infratoras. *Anuário Antropológico*, 45(2), 28-53. <https://doi.org/10.4000/aa.5816>



Fotografia 1. Ir e vir. Foto: Thamiris Arraes (2023).



Fotografia 2. O campo etnográfico. Foto: Beatriz Levy (2023).



Fotografia 3. “Procedimento”. Foto: Thamiris Arraes (2023).



Fotografia 4. “Pagando” o almoço. Foto: Thamiris Arraes (2023).



Fotografia 5. Vigilância. Foto: Thamiris Arraes (2023).



Fotografia 6. Inspeção. Foto: Thamiris Arraes (2023).



Fotografia 7. A cela vazia. Foto: Beatriz Levy (2023).



Fotografia 8. Morada. Foto: Beatriz Levy (2023).



Fotografia 9. Castigo. Foto: Beatriz Levy (2023).



Fotografia 10. Infectante. Foto: Beatriz Levy (2023).



Fotografia 11. “Mortificação do eu”. Foto: Beatriz Levy (2023).



Fotografia 12. Conversão. Foto: Beatriz Levy (2023).



Fotografia 13. Cerimônia de Natal. Foto: Beatriz Levy (2023).



Fotografia 14. Cortes. Foto: Beatriz Levy (2024).



Fotografia 15. Protesto. Foto: Beatriz Levy (2024).



Fotografia 16. Ócio. Foto: Beatriz Levy (2024).



Fotografia 17. Trabalho. Foto: Beatriz Levy (2024).



Fotografia 18. De carne e osso. Foto: Beatriz Levy (2024).



Fotografia 19. Cerimônia de desinternação. Foto: Thamiris Arraes (2023).



Fotografia 20. Cerimônia de desinternação. Foto: Thamiris Arraes (2023).



Fotografia 21. Pequenos “finais felizes”. Foto: Beatriz Levy (2024).



Fotografia 22. O fim de uma história e o começo de outra. Foto: Thamiris Arraes (2023).



REP

REVISTA ÉTICA NA PESQUISA EM
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS